



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

MARINA MACEDO ARAÚJO

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: A LUTA PELO
RECONHECIMENTO SOCIAL FRENTE AOS NOVOS DIREITOS

Brasília
2015

MARINA MACEDO ARAÚJO

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: A LUTA PELO
RECONHECIMENTO SOCIAL FRENTE AOS NOVOS DIREITOS

Trabalho apresentado na Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em ciências sociais com habilitação em sociologia, sob orientação da Prof.(a). Dra. Christiane Girard Ferreira Nunes.

Brasília
2015

MARINA MACEDO ARAÚJO

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: A LUTA PELO
RECONHECIMENTO SOCIAL FRENTE AOS NOVOS DIREITOS

Trabalho apresentado na Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em ciências sociais com habilitação em sociologia, sob orientação da Prof.(a). Dra. Christiane Girard Ferreira Nunes.

Banca Examinadora:

Prof.(a). Dra. Christiane Girard Ferreira Nunes
Orientadora
(Universidade de Brasília)

Prof.(a). Dra. Christiane Machado Coelho
Examinadora
(Universidade de Brasília)

Brasília
2015

AGRADECIMENTO

Agradeço principalmente aos meus pais, José Ribamar e Deusélia, pelo apoio e amor incondicional, e por me ensinarem a lutar por aquilo que acredito.

Ao meu irmão, Artur, pelo companheirismo em todos os momentos da minha vida.

Agradeço imensamente à minha orientadora, Christiane Girard Ferreira Nunes, pela atenção, paciência e por enriquecer esse trabalho com seu conhecimento.

Ao professor Joaze Bernardino-Costa, por despertar meu interesse pela pesquisa acadêmica nessa área.

Por fim, agradeço aos meus amigos, que me ajudaram a superar momentos de angústia e pessimismo, tornando meus dias mais alegres.

RESUMO

Atualmente, a relação de trabalho doméstico no Brasil vem passando por um processo de mudança em função da Emenda Constitucional nº 72/2013, que ampliou os direitos da categoria, buscando um tratamento mais igualitário entre o trabalhador doméstico e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Sobre essa perspectiva, este trabalho tem o objetivo de analisar de que forma essa ampliação de direitos contribui para a busca de um reconhecimento pleno da trabalhadora doméstica e, conseqüentemente, uma mudança efetiva nas relações de trabalho. Embora a equiparação de direitos solucione algumas das questões presentes nos dias de hoje, sabe-se que existem questões mais profundas, marcadas por uma desigualdade estruturada. Nesse sentido, busca-se refletir sobre a importância do reconhecimento jurídico para a construção de uma identidade social da trabalhadora doméstica no Brasil e de que forma este se apresenta como um resultado e estímulo à luta dessas trabalhadoras por um trabalho mais digno.

Palavras-chave: Trabalhadora doméstica; reconhecimento; identidade social; luta por reconhecimento.

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

EC – Emenda Constitucional

Fenatrad - Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas

MTD - Movimento das Trabalhadoras Domésticas

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SPM - Secretária de Políticas Públicas para Mulheres

SEPIR - Secretária Especial da Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1 – TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL	10
1.1 Características Gerais do Trabalho Doméstico.....	10
1.1.1 Perfil das Trabalhadoras Domésticas.....	11
1.1.2 A Realidade das Relações de Trabalho.....	13
1.2 Direitos das Trabalhadoras Domésticas.....	15
1.2.1 Histórico da Legislação Brasileira.....	16
1.2.2 A importância da “PEC das Domésticas”.....	21
CAPÍTULO 2 – RECONHECIMENTO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS.....	23
2.1 A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth.....	23
2.1.1 O Reconhecimento Jurídico através dos novos direitos.....	24
2.1.2 Autorrespeito.....	26
2.1.3 Internalização dos direitos e a Identidade social das trabalhadoras domésticas.....	28
2.1.4 Reconhecimento Parcial.....	32
2.2 As outras formas de reconhecimento.....	33
2.2.1 Ligações emotivas.....	33
2.2.2 Solidariedade e Estima Social.....	35
2.2.3 A busca por reconhecimento.....	37
CAPÍTULO 3 – A LUTA POR UM RECONHECIMENTO PLENO.....	39
3.1 O caminho para o reconhecimento pleno.....	39
3.1.1 Construção de uma Identidade	39
3.1.2 O ativismo político como forma de superação da subordinação.....	44
3.2 Fortalecimento das trabalhadoras domésticas.....	47
3.2.1 Sindicato das Trabalhadoras Domésticas.....	48
3.2.2 Ações no âmbito legislativo, jurídico e executivo.....	51
CONCLUSÃO.....	55
REFERÊNCIAS.....	57

INTRODUÇÃO

Analisar a realidade do trabalho doméstico significa, em muitos aspectos, deparar-se com uma relação social complexa, marcada por discriminação de gênero, raça e classe social. Do mesmo modo, nos permite adentrar em um mundo repleto de singularidades e diversidades que, apesar de estar presente em quantidade expressiva no país, é caracterizado pela invisibilidade e desvalorização.

O trabalho doméstico vem sendo cada vez mais objeto de estudos, havendo diversas pesquisas sobre o tema em questão. Contudo, os problemas e nuances que permeiam essa questão estão longe de ser exauridos. Já em 1979, em um dos trabalhos pioneiros sobre o tema no Brasil, Heleieth Saffiotti já debatia sobre o papel do trabalho doméstico e de suas autoras no mundo capitalista. Em 1977, Alda Britto Motta, ao analisar as trabalhadoras domésticas da cidade de Salvador, deparou-se com um perfil: mulheres, majoritariamente negras, com baixo nível de instrução e originárias do interior.

Os dados que encontrei e que foram apresentados ao longo do primeiro capítulo retratam uma realidade não muito distante dessa. Quase trinta anos depois desse estudo, o trabalho doméstico ainda é realizado por mulheres com essas características, demonstrando a forte herança escravista e de gênero que caracterizam esse trabalho. Desde o seu início, o trabalho doméstico foi visto como uma atividade profissional improdutiva e desqualificada, sendo colocado como inferior em relação aos demais, reforçando-se sua desvalorização. Essa condição se fez presente até mesmo no campo jurídico, pois só em 1972, com a Lei 5.859, a profissão de empregado doméstico foi regularizada no Brasil.

Nesse contexto, nos deparamos com um retardamento do reconhecimento jurídico dessa classe de trabalhadores em relação aos demais, demonstrando que a exclusão social sofrida por esses empregados foi, por muitos anos, reforçada pela ausência do Estado na proteção dos direitos desses sujeitos. Esse desamparo legal foi um dos responsáveis pela precariedade e pelos constantes abusos existentes no trabalho doméstico no Brasil. No entanto, o processo de construção do presente trabalho se embasou em um momento de grande transformação e importância no que tange aos direitos dessas trabalhadoras.

A aprovação da popularmente conhecida como “PEC das domésticas”, que assegura aos empregados domésticos os mesmos direitos que os demais trabalhadores urbanos e rurais, é um marco importante na história da categoria. Nesse cenário de mudanças, este estudo incorpora o reconhecimento como uma questão central para se pensar o trabalho doméstico no Brasil. Assim, escolhi por fazer um recorte teórico, com o objetivo de entender

a importância do fenômeno do reconhecimento para essas trabalhadoras domésticas, o que não significa a generalização desse tema para outros contextos e abordagens sobre a matéria.

Assim, ao explorar essas relações sociais carregadas de ambivalência e tensões, este estudo constitui em um esforço de pensar no reconhecimento jurídico, advindo com a Emenda Constitucional n. 72 de 2013, como uma importante ferramenta de mudança nas condições de trabalho doméstico no país. Ao mesmo tempo em que este se apresenta como resultado de anos de luta por direitos e um tratamento igualitário, é também um passo inicial para futuras mudanças.

Desse modo, o objeto da minha pesquisa é a importância do reconhecimento social dessas trabalhadoras para que se possa falar em um trabalho doméstico digno. Assim, tenho por intenção entender de que forma, a partir do reconhecimento, é possível a construção de uma identidade e, conseqüentemente, a formação de uma consciência crítica. A partir desses processos de construção social da realidade, é possível pensar em meios de se lutar pelo reconhecimento da profissão, bem como pela sua valorização. Nesse contexto, o reconhecimento, em conjunto com outros processos simultâneos, estimula ainda mais a organização social e política das trabalhadoras domésticas, levando estas a assumirem seu papel de sujeito político e de direitos.

Com esse objetivo, o conteúdo desse trabalho foi desenvolvido em três capítulos. O primeiro capítulo traz as características gerais do trabalho doméstico no Brasil. Assim, apresentando as grandezas estatísticas dessa categoria, pude traçar o perfil das trabalhadoras domésticas atualmente, bem como a realidade dessas relações de trabalho na contemporaneidade. Ademais, apresentei um breve histórico da legislação brasileira sobre o tema, com o objetivo de se entender os avanços na esfera jurídica ao longo dos anos e a magnitude da “PEC das domésticas” nesse contexto.

No segundo capítulo, debruçei-me sobre a questão do reconhecimento das trabalhadoras domésticas. Demonstrando a importância da construção de uma identidade, utilizei como principal base teórica a teoria do reconhecimento de Axel Honneth. Assim, em meio a tantas questões que contribuíram para se chegar à atual conjuntura social, política e jurídica, optei por focar no que eu chamei de reconhecimento pleno. Desse modo, a partir da ideia de luta por reconhecimento desenvolvida por Honneth, coloquei a EC 72/2013 como uma forma de reconhecimento parcial (apenas no âmbito jurídico) que impulsiona à busca por um tratamento igualitário.

Por fim, no capítulo três, abordei especificamente sobre essa luta por reconhecimento. Pensando em uma mudança efetiva na situação das trabalhadoras domésticas, busquei apresentar a importância de uma mobilização e conscientização da categoria no sentido de fortalecer a luta por condições adequadas de trabalho. Nesse intuito, abordei sobre o papel dos sindicatos nessa caminhada, bem como a atuação das trabalhadoras domésticas no âmbito do legislativo, do executivo e do judiciário. Assim, essa luta atual das trabalhadoras domésticas assume, também, a forma de ativismo política, tendo como objetivo final o reconhecimento pleno dessas trabalhadoras.

CAPÍTULO 1 – TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Para abordar o trabalho doméstico no Brasil, é necessário apresentar algumas características importantes que o compõem e o diferenciam dos demais trabalhos existentes no país. A exposição desses pontos principais é fundamental para entender as peculiaridades e complexidades inerentes ao trabalho doméstico. Desse modo, é possível e necessário definir o que se entende por trabalhadoras domésticas e quais são seus direitos assegurados em âmbito nacional.

1.1 Características Gerais do Trabalho Doméstico

O trabalho doméstico, não só no Brasil, como no mundo, possui características exclusivas que o torna diferente das demais formas de trabalho. Essa diferença traz certa complexidade à matéria em questão, o que torna necessário um maior cuidado em sua abordagem.

A Lei nº 5.859/72, de 11 de dezembro de 1972, foi regulamentada pelo Decreto nº 71.885 e já em seu artigo 1º vai definir o empregado doméstico como “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou a família, no âmbito residencial destas”. No que tange ao conceito do empregado doméstico, um ponto relevante e de grande controvérsia é sobre a natureza contínua deste. Como a lei não determinou um critério que caracterize o trabalho de natureza contínua, restou à jurisprudência e a doutrina brasileira discutir sobre essa questão. Sérgio Pinto Martins define a palavra *contínua*, empregada na lei, como não episódica, não eventual, não interrompida, seguida e sucessiva.

O entendimento majoritário no direito brasileiro defende que o trabalho contínuo é aquele realizado em três ou mais dias na semana. Nessa concepção, não estaria caracterizada como empregada doméstica a diarista que trabalha apenas uma ou duas vezes na semana, já que estaria ausente o requisito da continuidade. Todavia, os sindicatos da categoria apresentam um entendimento diferente, defendendo que o trabalho das diaristas demonstra natureza contínua e regular suficientes para caracterizar o trabalho doméstico. Desse modo, para os sindicatos dessas trabalhadoras, não há distinção entre mensalistas e diaristas (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 19).

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em sua Cartilha de Perguntas e Respostas, define o trabalhador doméstico:

Considera-se trabalhador doméstico aquele maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. Assim, o traço diferenciador do emprego doméstico é o caráter não-econômico da atividade exercida no âmbito residencial do empregador. Nesses termos, integram a categoria os seguintes trabalhadores: empregado, cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, dentre outras. O caseiro também é considerado trabalhador doméstico, quando o sítio ou local onde exerce sua atividade não possui finalidade lucrativa.

Diante destas definições, percebe-se que, para efeitos demográficos, a diarista será considerada trabalhadora doméstica, sendo incluída nos dados gerais apresentados sobre a categoria.

1.1.1 Perfil dos Trabalhadores Domésticos

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), no ano de 2011, cerca de 6,6 milhões de pessoas realizavam trabalho doméstico no Brasil, tornando esta uma das maiores categorias de trabalhadores do país.

Uma das características do trabalho doméstico é o predomínio quase absoluto da mão de obra feminina. Do total apresentado acima, 92,6% dos empregados domésticos são mulheres, um equivalente a 6,1 milhões de trabalhadoras. Apesar da prevalência do sexo feminino, destaca-se que os poucos homens desta categoria são mais bem pagos que as mulheres, por exercerem atividades que tendem a ter maior remuneração, como a de caseiro, motorista e cozinheiro.¹

Ademais, é possível observar que a maioria do trabalho doméstico é exercido por mulheres negras. Os dados mostram que entre 2004 e 2011, a proporção de mulheres negras nesta categoria teve um crescimento de 56,9% para 61,0%. A participação de mulheres brancas, por sua vez, corresponde a 39,0%. Com exceção da região Norte, todas as regiões do país registraram uma elevação no percentual de trabalhadoras domésticas negras nesse período.

Com relação à faixa etária, no ano de 2011, a maior parte, um equivalente a 28,5% das empregadas domésticas, estava entre os 40 e 49 anos.² Enquanto houve um aumento na

¹ Enquanto os homens desempenham, na maioria das vezes, atividades externas, como a de motorista a caseiro, as mulheres tendem a prestar serviços internos, relacionados ao cuidado da casa e de pessoas, como de faxineira e babá.

² Uma mudança em relação ao ano de 2004, onde o maior percentual de trabalhadoras (27,2%) tinha entre 30 e 39 anos.

proporção de trabalhadoras domésticas acima de 50 anos, de 13,7% no ano de 2004, para 21,9% em 2011, houve uma redução na participação de mulheres jovens no emprego doméstico. A faixa etária entre 10 e 17 anos passou de 6,1% para 3,9%. O percentual de empregadas domésticas entre 18 e 24 anos, nos anos de 2004 e 2011, passou de 16,8% para 9,3%. No que se refere à escolaridade, 48,9% dos trabalhadores possuem apenas o Ensino Fundamental incompleto, enquanto o percentual dos que possuem Ensino Fundamental completo ou Ensino Médio incompleto corresponde a 23,1%.

Em uma comparação com outras profissões, o trabalho doméstico apresenta o menor rendimento médio mensal. No ano de 2011, constatou-se que 39% desses trabalhadores recebiam um rendimento de R\$ 509,00. Este já demonstra um aumento de 46,0% em relação ao rendimento do ano de 2004. Todavia, a remuneração média recebida pelas mulheres dessa categoria permaneceu inferior ao salário mínimo do período.³

Através dos dados apresentados, depara-se com uma situação de envelhecimento da categoria. Entre os diversos motivos, está a redução da desigualdade social verificada no país e a pequena reposição geracional dessa classe. Essa alteração no cenário brasileiro requer uma postura diferenciada das famílias, tendo em vista a necessidade de uma distribuição de afazeres domésticos entre os membros (PINHEIRO, 2011, p. 67). Com os novos direitos das empregadas domésticas, ficou mais oneroso para o empregador manter uma trabalhadora em sua residência. Em muitos casos, torna-se impossível a contratação, o que obriga a própria família a realizar as próprias atividades domésticas.

Esta mudança é significativa para a sociedade brasileira. Como afirma Cecília de Mello Souza, o trabalho doméstico não é visto como um meio de ascensão social, como outras profissões. É, antes de tudo, uma estratégia de sobrevivência para as camadas mais desprivilegiadas (SOUZA, 2002). Empregando, em sua maioria, mulheres negras e com baixo nível de formação, os dados apresentados refletem a baixa remuneração, a informalidade e a desvalorização das trabalhadoras domésticas.

Outros autores também compartilham dessa visão. Melo (2002) acredita que, por ser tido como um lugar de extensão de tarefas femininas, a empregada doméstica ocupa o pior posto de trabalho. Assim, ao longo dos últimos 200 anos, o capitalismo e seus desdobramentos fortaleceram as desigualdades entre gêneros e a divisão sexual do trabalho. A

³ O salário mínimo, no ano de 2011, era de R\$ 545,00.

autora, em contato com a Associação das Empregadas Domésticas do Rio de Janeiro, surpreendeu-se com o discurso recorrente de diminuição do pensamento que associa a empregada doméstica a uma escrava. Ferreira (2003), no mesmo sentido, acredita que a desvalorização do trabalho doméstico é resultado da herança escravocrata.

1.1.2 A Realidade das Relações de Trabalho

As características gerais do trabalho doméstico evidenciam particularidades e peculiaridades que compõem e diferenciam essa atividade das demais. Como previsto em sua própria definição legal, este trabalho é caracterizado pela prestação de serviços no âmbito residencial da pessoa ou da família. Esse fato faz com que a empregada doméstica tenha acesso à privacidade e vida pessoal do empregador, fato raro nas demais relações de trabalho.

Como obsevou Figueiredo (2011), o entrecruzamento entre raça, gênero e classe resultou no que hoje compõem a categoria das trabalhadoras domésticas. Essas três categorias sociais, como afirma a autora, também são responsáveis pelos diferentes eixos de subordinação existentes na relação entre empregada e empregador ao longo de todos esses anos. É possível notar, nos mais variados aspectos, que essa relação é desequilibrada e permeada por diversos conflitos. Isso se dá, em parte, pela percepção que as próprias partes da relação têm sobre o trabalho doméstico. Este é visto como uma atividade desqualificada, não produtiva, destinada a mulheres que não possuem uma formação profissional e perspectivas melhores para o futuro.

Saffioti (1978), ao expor sobre a relação entre o emprego doméstico e o capitalismo, defende que o capitalismo é responsável pelo assalariamento neste ramo. Todavia, as atividades realizadas por esses trabalhadores não são consideradas capitalistas, sobretudo por não ser vista como um serviço rentável e produtivo. O emprego doméstico é posto, desse modo, como uma última opção, propício para aquelas que não possuem outros meios de acesso ao mercado de trabalho. Com essa hierarquização, essa função é percebida com uma atividade indigna e desmerecedora, o que implica em uma depreciação daqueles que a exercem.

Nesse contexto, as trabalhadoras domésticas são socialmente desvalorizadas. O baixo índice de formalização, a baixa remuneração, as condições precárias e a violação de direitos são alguns dos fatores que contribuem para essa depreciação. Esse é um pensamento

que parte não só das patroas, como também das próprias empregadas domésticas. Evidencia-se uma falta de identificação por parte das trabalhadoras com a própria profissão. Em muitos casos, tal atividade é motivo de vergonha e baixo autoestima. Assim, a identidade profissional das empregadas domésticas é carregada de ausências.

Por meio de uma análise histórica da categoria, é possível se deparar com contínuas ofensas, denegações, desrespeito e pela ausência de direitos e reconhecimento. Como mencionado, é inerente ao trabalho doméstico um acesso à intimidade e privacidade do empregador, devido o local da prestação do serviço. O ambiente doméstico propicia uma relação de emprego diferente das demais. Neste contexto, por se tratar do lar do empregador, torna-se mais difícil um controle e uma fiscalização por parte do Estado. Desse modo, a violação e o abuso de direitos sempre se fizeram presentes na história do trabalho doméstico.

Nos discursos sobre o tema, muitos autores ressaltam como essas características interferem na relação de trabalho doméstico:

Vantagens de negociar adiantamentos, faltas e até mesmo os “presentinhos”, “as sobras do jantar”, “as roupas velhas”, todos estes ganhos extra-salariais tão criticados pelos analistas acadêmicos, eram destacados como “o que vale a pena no serviço doméstico. (BRITES, 2000, p.14).

O emprego doméstico é marcado por muitos acordos entre as partes. Muitos destes são claras violações aos direitos das trabalhadoras. Todavia, estas são práticas corriqueiras e estimuladas constantemente. Por vezes, devido a grande vulnerabilidade e falta de proteção, a trabalhadora termina por aceitar as propostas das patroas. Seja por não ter conhecimento de seus direitos ou por receio de perder o emprego. Assim, o Estado não tem acesso ao que acontece nas residências, tornando-se difícil o devido controle da relação de trabalho.

Ademais, percebe-se um descaso em relação à realidade do emprego doméstico. Condições precárias de trabalho e de abuso de direitos que seriam considerados inaceitáveis em qualquer outra profissão, aqui são facilmente ignoradas e ratificadas pela sociedade. Discursos como “ela é praticamente da família” são utilizados como justificativa para essas faltas graves, esquecendo-se que, independente da afetividade existente entre as partes, trate-se de uma trabalhadora, com direitos e deveres como os demais.

Outro dado significativo da categoria é o alto índice de informalidade. A formalização do emprego é caracterizada pelo registro na carteira de trabalho. Este é um

aspecto de grande importância, tendo em vista que a partir do devido registro, a trabalhadora doméstica se encontra sobre a proteção do Estado, tendo acesso aos direitos garantidos em lei.

A situação de desproteção é grave para o conjunto de trabalhadoras domésticas, independentemente de sua cor/raça e da região de residência. Para alguns grupos, porém, esta condição é ainda mais intensa, evidenciando que, na exclusão e desproteção, existem grupos mais afetados e vulnerabilizados. Ao se observar a raça/cor das trabalhadoras, nota-se que a informalidade na ocupação é mais expressiva para as mulheres negras, grupo que cotava com uma taxa de formalização de apenas 26,4%, do que as brancas, cuja taxa alcançava 29,3%. Ao longo do período 1999-2009, as trabalhadoras negras conseguiram uma melhora de 3,4 pontos percentuais na sua formalização, frente a 2,4 pontos entre as brancas, uma ínfima aproximação entre dois grupos tão precarizados (PINHEIRO, 2011, p. 43).

Superar a informalidade, por meio de uma conscientização da importância do registro na carteira de trabalho, é um passo fundamental para que haja uma melhora no quadro desta categoria. Há, de fato, uma reprodução da desigualdade, que mantém a exclusão social e econômica da trabalhadora doméstica frente às demais classes trabalhistas. A formalização é a maior garantia que a empregada doméstica pode ter de acesso ao devido amparo legal e, conseqüentemente, exigir seus direitos.

Assim, todas essas características representam a situação atual das trabalhadoras domésticas no Brasil. O perfil dessas trabalhadoras, conjuntamente com os aspectos principais que constituem as relações de trabalho, retrata a necessidade de mudança nessa realidade. O cerceamento de direitos, até a aprovação da Emenda Constitucional nº 72, reflete a desvalorização e a precariedade característica do trabalho doméstico no país. Desse modo, a alteração no texto constitucional e seus desdobramentos são resultados de uma demanda antiga e necessária em busca de um tratamento legal e social igualitário.

1.2 Direitos das Trabalhadoras Domésticas

Apresentar a situação atual das trabalhadoras domésticas requer uma abordagem prévia sobre os direitos desta categoria, tendo em vista que este é um dos pontos mais importantes na conquista de um reconhecimento.

Nesse sentido, analisar o histórico legislativo se torna uma ferramenta significativa para entender sobre o tema e quais foram os progressos ao longo dos anos que permitiu alcançar a conjuntura legal atual. No que tange a legislação vigente sobre as trabalhadoras domésticas, é importante tratar sobre a lei em vigor atualmente no Brasil e,

também, sobre as normas internacionais referentes ao tema, já que estas influem na regulamentação destes direitos.

Para expor esses pontos, serão brevemente abordadas as principais leis sobre a categoria, começando pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), passando pela Lei 5.859/72, pela Constituição Federal (CF), até chegar às orientações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o assunto em questão. Posteriormente, será tratado sobre a “PEC das domésticas” e sua importância, demonstrando esta ser um avanço sem precedentes para a conquista de um tratamento igualitário frente as demais classes trabalhistas.

Compreender todos os aspectos da legislação em vigor permite fazer uma análise sobre as distinções legais existentes entre os empregados domésticos e as demais categorias de trabalhadores. Mais do que isso, possibilita entender que as alterações ocorridas na lei nos últimos meses são resultado de uma necessidade de reparação para com a classe das trabalhadoras domésticas, que vem sendo alvo de discriminação social e legal desde o seu surgimento.

1.2.1 Histórico da Legislação Brasileira

Analisar o histórico da legislação brasileira sobre as trabalhadoras domésticas permite notar, em alguns aspectos, o descaso do poder legislativo brasileiro em relação a uma das classes de trabalhadores mais importantes do país. Além disso, revela um conjunto de desigualdades da sociedade brasileira, como a de classe, gênero e raça.

O emprego doméstico se apresentou, desde os tempos coloniais, como uma ocupação marcada por estereótipos negativos e pouco reconhecimento social. Essa discriminação, seja em razão da herança escravista ou da desvalorização dos trabalhos realizados em âmbito doméstico, mostrou-se reforçada pelo Estado, que por vezes privou as trabalhadoras domésticas de direitos inerentes a qualquer outra profissão. Assim como nas relações escravistas, o trabalho doméstico está imerso em um contexto de exploração e precariedade, demonstrando a ausência do Estado na chancela das relações de trabalho doméstico.

A Consolidação das Leis do Trabalho, CLT,⁴, possui grande importância por ser a primeira legislação pátria a tratar sobre aspectos gerais da relação de trabalho, tendo sido criada no intuito de evitar o desamparo do trabalhador. Apesar de essa compilação ter como objetivo evitar distinções entre as categorias profissionais, tem-se um efeito contrário no que se refere ao direito dos empregados domésticos. De acordo com o artigo 7º, “a” da CLT, os preceitos constantes na Consolidação não serão aplicados aos empregados domésticos, salvo quando for expressamente determinado o contrário. Nesse sentido, as trabalhadoras domésticas não são tuteladas por este dispositivo legal. Sobre isso, Cássio Casagrande defende:

Quando a CLT entrou em vigor em 1943, a abolição da escravatura tinha ocorrido há apenas 55 anos (comparando, era um evento histórico tão “distante” quanto o é para nós, hoje, o suicídio de Vargas). Muitos trabalhadores domésticos que testemunharam a consolidação da legislação trabalhista durante o Estado Novo haviam nascido escravos ou eram filhos de escravos, porém foram meros espectadores deste momento histórico. Isto porque o art. 7º da CLT excluiu expressamente de sua tutela os trabalhadores rurais e os domésticos, sendo estes considerados os que “prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”. O enunciado da lei revela o modo como este tipo de trabalho foi desde sempre desvalorizado em nossa sociedade. O conceito de “serviços de natureza não-econômica” foi desenvolvido ao pressuposto de que o empregador (no caso a família) não tem uma finalidade econômica, de geração de lucro, mas também – implicitamente - de que o trabalho doméstico em si não é um trabalho economicamente comparável aos demais. (CASAGRANDE, 2008, p. 22).

Desse modo, pode-se concluir que a exclusão dos empregados domésticos na CLT é um reflexo do contexto social, histórico e econômico do país. Este quadro permaneceu por um considerável período. A trabalhadora doméstica continuou desprotegida legalmente por quase trinta anos. Esse processo foi reforçado pela baixa organização sindical por parte destas trabalhadoras. A dificuldade de organização, que decorria em grande parte pela natureza da atividade, é um dos motivos para que houvesse um retardamento nos direitos da categoria⁵ (CASAGRANDE, 2008, p. 23).

⁴ Foi criada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Foi resultado da necessidade de se compilar as leis já existentes, para evitar um prejuízo a determinadas categorias profissionais e também para regular as relações de trabalho.

⁵ Perspectiva semelhante à de muitos autores, como Rudolf Von Ihering, que acreditam que os direitos são conquistados através de luta.

Apenas durante o regime militar, em 1972, entrou em vigor a primeira norma destinada a tutelar os direitos dos empregados domésticos. A Lei 5.859/72⁶, como fora mencionado, define o empregado doméstico em seu artigo 1º, e possui grande importância por assegurar o direito a registro do contrato de trabalho em carteira, férias de vinte dias e os benefícios previdenciários reconhecidos, equiparando-os aos demais trabalhadores nesse aspecto. Embora tenha instituído direitos ao trabalhador doméstico, essa Lei não equiparou aos direitos daqueles que possuíam contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (MOREIRA, 2013). Como afirmou a Juíza Luciane Cardoso Barzotto, a Lei 5.859/1972 não diferiu substancialmente da CLT quanto aos requisitos para reconhecer o trabalhador doméstico com vínculo de emprego dos demais trabalhadores. Entretanto, a lei diferencia o trabalhador doméstico do trabalhador autônomo doméstico, como as diaristas.

Em 2006, uma importante modificação alterou alguns dispositivos desta Lei 5.859/72. A aprovação da Lei nº 11.324 de 19 de julho acrescentou direitos trabalhistas para a categoria doméstica, resultando em um aperfeiçoamento do cenário jurídico desses empregados.

De acordo com essa Lei, o empregado doméstico passou a ter os seguintes direitos: é vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia; poderão ser descontadas as despesas com moradia quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes, sendo que essas despesas não têm natureza salarial nem se incorporam ao salário; o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de trinta dias com, pelo menos, 1/3 a mais que o salário normal, após cada período de doze meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família; a contribuição previdenciária patronal paga ao INSS incide sobre o valor da remuneração do empregado e poderá ser deduzida do imposto de renda, limitada a um empregado doméstico por declaração e não excederá ao valor da contribuição patronal, calculada sobre um salário-mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário-mínimo.

Como afirma o jurista Mauricio Godinho Delgado, essas duas leis são importantes por trazer o mínimo de cidadania jurídica para estes trabalhadores. Entretanto, ambas não

⁶ Conhecida como “Lei dos Domésticos”, foi regulamentada pelo Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, sendo a primeira a regular o direito dos trabalhadores domésticos.

alteraram a exclusão das trabalhadoras domésticas da CLT, mantendo-se as distinções e a ausência de proteção desses profissionais perante muitos direitos.

Por sua vez, a Constituição Federal⁷ do Brasil foi inovadora em relação aos direitos dos trabalhadores, ao trazer em seu Capítulo II, “Dos Direitos Sociais”, algumas normas que regulam as relações de trabalho.

Em seu artigo 7º, a Carta Magna garante direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, especificando-os em 34 incisos. Visando a melhoria da condição social do trabalhador, esse artigo não exclui a existência de outras conquistas advindas de princípios ou tratados internacionais. Se por um lado representa um avanço significativo na busca de um tratamento digno e respeitoso (SANTOS, 2001, p.11), a Constituição Federal pecou em legitimar a distinção social e legal existente entre as categorias, ao deixar de equiparar os direitos dos empregados domésticos ao dos demais trabalhadores.

O texto constitucional, apesar de trazer conquistas importantes e imprescindíveis, assegurou aos trabalhadores domésticos apenas nove⁸ dos direitos previstos para os trabalhadores urbanos e rurais, além da integração à previdência social. Quanto ao restante, a Constituição Federal é omissa. Sobre essa diferenciação, Elaine Santos dos Reis afirma:

A Constituição, embora reconheça direitos diversos aos demais trabalhadores (quer urbanos ou rurais), restringiu, severamente, os direitos a que fazem jus os empregados domésticos, lhes garantindo apenas salário mínimo nacional e seus reajustes periódicos; a irredutibilidade salarial, salvo convenção ou acordo coletivo em contrário; décimo terceiro salário; repouso semanal remunerado; gozo de férias anuais; licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias; licença paternidade de 05 (cinco) dias; aviso prévio; e, aposentadoria. (REIS, 2013, p. 4).

Nesse sentido, conclui-se que, embora haja avanços inquestionáveis, a Constituição Federal perdeu a oportunidade de equiparar totalmente os direitos destas categorias, fortalecendo a discriminação já existente em relação aos trabalhadores domésticos. As singularidades presentes no conceito de trabalhador doméstico “não justificam tamanha diferenciação no tocante aos direitos do empregado doméstico frente aos direitos do empregado comum, pelo próprio princípio protecionista do Direito do Trabalho.” (FEDATO, 2013, p. 19).

⁷ Promulgada em 5 de outubro de 1988, foi um grande marco para o país, por assegurar garantias e direitos fundamentais ao povo brasileiro, após um período marcado por grande repressão na ditadura militar.

⁸ São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV do artigo 7º da Constituição Federal, bem como a sua integração à previdência social.

Se em âmbito nacional a discriminação sempre se fez presente, no contexto internacional o quadro legal não se mostrou muito diferente. Um dos destaques, nesse contexto, é a Organização Internacional do Trabalho (OIT).⁹ A OIT, entre suas atribuições, desempenha um papel importante para promover os direitos trabalhistas, através do estímulo ao estabelecimento de legislações e políticas, tanto no plano interno quanto no internacional. Além disso, seguindo os princípios e direitos fundamentais do trabalho, a Organização busca promover o trabalho decente e a justiça social por meio de seus instrumentos normativos. (VON BAHTEN, 2011, p. 198)

Nesse contexto, atrás de uma equiparação no tratamento dos empregados domésticos, a Convenção 189¹⁰ da OIT se tornou um marco na luta pelos direitos sociais desses trabalhadores. O objetivo principal dessa Convenção, ao lado da Recomendação 201, é garantir o trabalho digno aos trabalhadores domésticos do mundo.

Trabalho digno, aqui, tem o sentido intrínseco, levando em conta o atributo pessoal e psíquico inerente ao ser humano, e o sentido extrínseco, dando ênfase nas condições materiais previstas na lei que regulamenta o trabalho (GAMBA, 2012). Além de ter como objetivo oferecer aos empregados domésticos uma dignidade profissional, busca-se fornecer meios para que este trabalho seja realizado de forma decente. Nesse sentido, luta contra a discriminação desta categoria em relação aos direitos dos demais trabalhadores, além de maior regulação contratual formal (BARZOTTO, 2011).

Sobre esse tema, Gustavo Luiz Von Bahten diz:

Tais documentos vêm preencher uma significativa lacuna do Direito Internacional: a tutela específica de uma categoria de trabalhadores que segue sendo marginalizada em diversos países, em razão das particularidades de suas condições de trabalho. O texto introdutório da C-189 traz menção expressa à contribuição significativa dos trabalhadores domésticos para a economia mundial, mas adverte que tal trabalho segue sendo desvalorizado e invisível, realizado principalmente por mulheres e meninas, muitas das quais migrantes ou parte de comunidades desfavorecidas, particularmente vulneráveis à discriminação, a condições de trabalho e emprego inadequadas, assim como a abusos de direitos humanos. (VON BAHTEN, 2011, p. 197)

Essas orientações internacionais, somadas à maior conscientização e organização por parte das trabalhadoras domésticas na luta por um reconhecimento, resultou na Proposta de Emenda à Constituição 66/2012, conhecida como “PEC das domésticas”, tema do próximo

⁹ Com sede em Genebra, foi criada em 1919, sendo incorporada posteriormente à ONU. Tem competência para disciplinar sobre normas internacionais do trabalho e, conseqüentemente, sobre as relações jurídico-trabalhistas.

¹⁰ A 100 Conferência da OIT aprovou a Convenção 189, junto com a Recomendação 201, em 16 de junho de 2011. Por ser um tratado internacional, vincula os Estados-membros que a ratificarem.

tópico do presente trabalho. A partir das evidentes distinções no tratamento dos empregados domésticos em relação aos demais trabalhadores urbanos e rurais, ficou clara a necessidade de uma alteração no texto legal.

1.2.2 A importância da “PEC das Domésticas”

Nesse contexto, o aumento da pressão para uma maior proteção dos trabalhadores domésticos resultou em uma postura mais ativa por parte do poder legislativo. Assim, no Congresso Nacional, tramitavam inúmeros projetos de lei que tinham como objetivo principal a equiparação dos direitos, como os PL 2.309/07, PL 680/07, PL 3.444/08, PL 160/09, PL 4.897/09, PL 6.030/2009, PL 7.570/2010, PEC 478/2010, PL 58/2011, PEC 59/2011, PEC 62/2011, PEC 64/2011, PL 262/2011, entre vários outros.

Reconhecendo-se a necessidade de ampliação dos direitos destes trabalhadores e de assegurar um trabalho digno, o coro por uma alteração foi reforçado com a aprovação da já mencionada Convenção 189 da OIT. Dentre os diversos projetos e propostas, destacou-se a PEC 66/2012, popularmente conhecida como “PEC das Domésticas”. Sobre a proposta, o Deputado Federal pelo PMDB, Carlos Gomes Bezerra, argumenta:

Sabemos que, seguramente, equalizar o tratamento jurídico entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores elevará os encargos sociais e trabalhistas. Todavia, o sistema hoje em vigor, que permite a existência de trabalhadores de segunda categoria, é uma verdadeira nódoa da Constituição democrática de 1988 e deve ser extinto, pois não há justificativa ética para que possamos conviver por mais tempo com essa iniquidade (Proposta de Emenda à Constituição n.º 478-A, de 2010).

Nesse sentido, a “PEC das Domésticas” se apresentou como uma proposta resultante do contexto social e político no cenário atual do Brasil. Além disso, demonstra um olhar mais atento dos governantes do país para uma categoria que historicamente foi excluída de direitos fundamentais. Representa, nesse âmbito, uma busca pela extinção dos elementos de segregação existentes, além de ser um progresso para essas trabalhadoras que vêm lutando pelo reconhecimento jurídico e por melhor tratamento.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 66 de 2012 foi aprovada em segundo turno pelo Senado Federal no dia 26 de março de 2013. O objetivo principal da PEC é ampliar o rol de direitos trabalhistas dos empregados domésticos, com base nos direitos que já eram assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais.

A “PEC das Domésticas” resultou na Emenda Constitucional nº 72, que foi responsável de fato pela alteração do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, resultando na incorporação de uma nova lista de direitos aos empregados domésticos. Sobre a Emenda, que foi promulgada no dia 2 de abril de 2013, Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho afirma:

Essa ampliação de direitos compreende um grande avanço histórico-social que veio eliminar o tratamento “discriminatório” e desigual que a legislação brasileira conferia aos trabalhadores domésticos. Não fazia sentido, por exemplo, que, em plena fase de constitucionalização dos direitos sociais trabalhistas, o doméstico continuasse a exercer o seu labor sem a estipulação de uma jornada mínima de trabalho (BOUCINHAS FILHO, 2013, p. 10).

Assim, a PEC das Domésticas, que resultou na Emenda Constitucional, é de uma importância sem precedentes no cenário político e jurídico do país. Representa uma conquista inédita e incomparável para milhares de trabalhadoras domésticas brasileiras, que agora contam com uma maior proteção estatal. Alguns autores, como Iara Alves Cordeiro Pacheco, defende que deveria haver uma modificação no *caput* do artigo 7º da Carta Magna. Desse modo, o novo texto constitucional seria: “São direitos dos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos, além de outros que vise, à melhoria de sua condição social”. A autora acredita que apenas com essa redação existiria igualdade de fato entre as categorias (PACHECO, 2013, p. 446).

Controvérsias à parte, a PEC das Domésticas e seus desdobramentos significam um rompimento com as distinções arcaicas oriundas desde a abolição da escravidão no país. Desse modo, a ampliação destes direitos pode significar uma mudança no imaginário social brasileiro, em busca de maior valorização, respeito, conquistas e um trabalho decente. Este foi o primeiro passo para um maior reconhecimento da categoria, podendo servir de estímulo para se alcançar outros direitos e um tratamento igualitário.

CAPÍTULO 2 – RECONHECIMENTO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

As recentes alterações no que tange aos direitos das empregadas domésticas são uma resposta às demandas por um tratamento igualitário deste grupo de trabalhadoras. No entanto, mais do que uma simples alteração no texto legal, é necessária que haja uma mudança no imaginário social. Nesse sentido, busca-se analisar os vários aspectos que permeiam o reconhecimento jurídico e como estes afetam a autopercepção das trabalhadoras domésticas.

2.1 A Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth

Pensar nas relações de trabalho doméstico é, também, pensar nas trocas existentes entre os dois sujeitos que configuram essa relação, empregador e empregado. A partir das trocas entre esses dois agentes, é possível interpretar e compreender as desigualdades que explicam, ao menos em parte, essa imagem negativa que se tem da trabalhadora doméstica no país.

Nesse sentido, buscando-se uma efetiva transformação nessas relações sociais, este trabalho analisa essas questões a partir da ideia central do reconhecimento, um dos aspectos de grande relevância para a autoafirmação do trabalhador. Tendo como foco central as relações de troca e o atual processo de reconhecimento dessa categoria, é possível fazer uma análise tendo como base principal a teoria do reconhecimento do sociólogo alemão Axel Honneth.¹¹

Honneth enxerga a formação da identidade como um processo intersubjetivo entre os sujeitos da relação. Desse modo, pensando na trabalhadora doméstica e no seu empregador, é possível analisar como os desníveis dessa interação afetam a imagem que as trabalhadoras têm de si mesmas, e como isso torna ainda mais complexo a busca por um reconhecimento e um tratamento digno frente à sociedade.

Em sua obra “A Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais” (HONNETH, 2003), o sociólogo parte do modelo conceitual hegeliano de uma luta por reconhecimento. A partir dessa linha de pensamento, Honneth conduz a uma distinção de três formas de reconhecimento que, conforme ele acredita, contêm em si o respectivo potencial para uma motivação dos conflitos. Simultaneamente, Honneth recorre à psicologia

¹¹ Em sua obra *Kritik der Macht*, partindo da teoria habermasiana da sociedade, Honneth defende que uma teoria crítica da sociedade deveria estar preocupada em interpretar a sociedade a partir de uma única categoria. Essa categoria é a do reconhecimento.

social de George Herbert Mead. Relacionando esses dois autores, “origina-se no plano de uma teoria da intersubjetividade um conceito de pessoa em que a possibilidade de uma autorrelação imperturbada se revela dependente de três formas de reconhecimento (amor, direito e estima).” (HONNETH, 2003, p. 24).

Honneth precisa partir do princípio de que o conteúdo do que seja desrespeito deve estar implicitamente vinculado nas reivindicações individuais por reconhecimento: se e quando o sujeito social faz uma experiência de reconhecimento, ele adquire um entendimento positivo sobre si mesmo; se e quando, ao contrário, um ator social experimenta uma situação de desrespeito, conseqüentemente, a sua auto-relação positiva, adquirida intersubjetivamente, adoece. (SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2008, p. 14).

A partir dessas três formas de reconhecimento, é possível analisar diversos aspectos da atual situação das trabalhadoras domésticas no Brasil. A disparidade nas relações de troca e a inexistência de um reconhecimento efetivo desta categoria ratificam o desrespeito e a imagem negativa que sempre se fizeram presentes na história destas trabalhadoras. Por meio da teoria de Axel Honneth, interpreta-se que as mudanças políticas e jurídicas na conjuntura atual são, simultaneamente, resultado e motor de uma luta por reconhecimento.

Por esse motivo, necessário se faz analisar esses novos direitos das trabalhadoras domésticas como uma forma de reconhecimento jurídico, nos termos apresentados por Honneth. Assim, analisando-se sua teoria por meio da realidade social das trabalhadoras domésticas do país, busca-se compreender a importância desses novos direitos e em como estes podem alterar a autoimagem dessas trabalhadoras e os seus papéis sociais.

2.1.1 O Reconhecimento jurídico através dos novos direitos

A ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas demonstra um maior interesse do Estado em proteger esse grupo, que durante muitos anos teve seus direitos renegados. Essas alterações representam, assim, uma tentativa de assegurar o mínimo de proteção às empregadas domésticas em suas respectivas relações de trabalho, tendo em vista que agora possuem o respaldo legal para tanto.

Este é, em todos os aspectos, um passo significativo, no sentido de que o direito é uma forma de impor limites às relações de trabalho e uma tentativa de pôr fim aos abusos sofridos pelas empregadas domésticas. Mais do que isso, as colocam na posição de sujeito de direitos, reconhecidas juridicamente.

Para o direito, Hegel e Mead perceberam uma semelhante relação na circunstância que só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro: apenas na perspectiva normativa de um “outro generalizado”, que já nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos, nós podemos estar seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões. (HONNETH, 2013, p. 179).

Este reconhecimento jurídico é importante para despertar na coletividade uma conscientização no que se refere aos direitos das trabalhadoras domésticas. Como bem explica George Herbert Mead, ao longo do seu crescimento, o indivíduo passa a ter um conhecimento sobre seus direitos em relação aos membros da sociedade. Por esse motivo, o autor acredita que a concessão social de direitos é uma forma efetiva de avaliar se um sujeito é um membro completamente aceito de sua coletividade.

Aplicando este raciocínio ao caso específico das trabalhadoras domésticas, evidencia-se que todos esses anos de negligência, descaso e desamparo legal podem ser explicados pelo fato deste grupo de trabalhadoras não ser aceito plenamente no meio social. Tão importante quanto, deve-se entender que isso também as afeta em um âmbito ainda mais íntimo e pessoal. A partir dessa ideia, Mead entende que um sujeito, por meio da concessão de direitos, passa a ser reconhecido de fato como um membro da sociedade, adquirindo assim o que ele denomina de “dignidade”. A partir dessa dignidade, o indivíduo percebe o valor social de sua identidade. Esse é um dos pontos mais relevantes no que tange ao reconhecimento jurídico das empregadas domésticas. A partir do momento em que este grupo de trabalhadoras adquire novos direitos, estes potencialmente modificam não apenas como a sociedade vê essa classe de trabalhadoras, mas sim como elas enxergam a si mesmas.

Nesse aspecto, observar as trocas existentes entre os grupos sociais possui extrema relevância. Interpretando a partir da teoria de Mead, é possível justificar as falhas na formação de uma identidade positiva das trabalhadoras domésticas em função da inexistência de um reconhecimento dessa categoria.

Assim, tanto Hegel como Mead veem a relação jurídica como uma forma de reconhecimento recíproco. Partindo desse pressuposto, Axel Honneth associa essa teoria à ideia de estima social. Nesse ponto, o autor trabalha com a ideia de Ihering, que faz uma diferenciação entre o reconhecimento jurídico e o respeito social. Enquanto o reconhecimento jurídico aponta para uma igualdade entre os seres humanos, não havendo distinções, o respeito social traz consigo o valor do indivíduo, analisando o quanto este é relevante

socialmente. Assim, a estima possui graus de reconhecimento, determinando quem é “mais” ou “menos” em uma coletividade. No entanto, o reconhecimento jurídico, por sua vez, busca ignorar isso, minando essas graduações existentes.

Como aponta Saavedra e Sabottka (2008), Honneth faz uma distinção entre as sociedades tradicionais e a sociedade moderna. Nas sociedades tradicionais, predomina a concepção de status, onde “um sujeito só consegue obter reconhecimento jurídico quando ele é reconhecido como membro ativo da comunidade e apenas em função da posição que ele ocupa nesta sociedade” (SAAVEDRA; SABOTTKA, 2008, p 11). Na modernidade, há uma mudança nas relações de reconhecimento, pelo menos em tese. O sistema jurídico não pode mais atribuir vantagens ou benefícios a determinadas pessoas em razão do status que ela possui. A função do sistema jurídico, pelo contrário, é lutar contra esse tipo de diferenciação, levando em consideração o interesse da coletividade e de seus membros. A EC 72/2013 representa, assim, uma tentativa de reprimir essa estima social negativa das trabalhadoras domésticas, colocando-as no mesmo patamar que os demais trabalhadores, pelo menos em termos legais.

Esse é um dos pontos cruciais para entender como esses direitos e conseqüentemente o reconhecimento jurídico afetam a identidade das trabalhadoras domésticas. Retomando a teoria de Mead, a identidade social só é realizada na própria relação que os sujeitos têm com os outros. Ou seja, a identidade social só terá os valores desejados quando reconhecida pelos demais. Assim, tem-se a ideia de autorrealização como dependente desse reconhecimento. Como assinala Honneth, “um sujeito desenvolve capacidades e propriedades de cujo valor para o meio social ele pode se convencer com base nas relações de reconhecimento de seu parceiro de interação” (HONNETH, 2003, p. 147).

Os direitos, assim, funcionam como parâmetro para cada indivíduo ter consciência de seu reconhecimento frente à sociedade. Por esse motivo, Mead enxerga os direitos como uma base sólida para o autorrespeito. Aqui, o autorrespeito se mostra de grande importância por estar diretamente ligado à percepção destas trabalhadoras e o seu sentimento de pertencimento a uma comunidade. Partindo dessa teoria, e se apropriando da ideia de autorrespeito, este passa a ser desenvolvido na medida em que existe o reconhecimento jurídico.

2.1.2 Autorrespeito

Neste contexto, Axel Honneth demonstra, apropriando-se das ideias de Hegel e Mead, como o reconhecimento jurídico está relacionado ao avanço desses grupos oprimidos e como auxiliam na constituição do que ele chama de luta pelo reconhecimento.

A relação jurídica é universalizada no sentido de que são adjudicados a um círculo crescente de grupos, até então excluídos ou desfavorecidos, os mesmos direitos que a todos os demais membros da sociedade (...) tanto Hegel como Mead estão convencidos de que há um prosseguimento da “luta por reconhecimento” no interior da esfera jurídica; portanto, os confrontos práticos, que se seguem por conta da experiência do reconhecimento denegado ou do desrespeito, representam conflitos em torno da ampliação tanto do conteúdo material como do alcance social do *status* de uma pessoa de direito. (HONNETH, 2003, p. 194).

Aplicando este pensamento ao caso das empregadas domésticas, fica claro que com a ampliação de seus direitos, evidenciam-se de fato diversos confrontos entre os grupos envolvidos. Isso ficou demonstrado pelas diversas manifestações contrárias à EC 72/2013. Argumentos como “a ampliação dos direitos resultará na demissão das empregadas domésticas ou na informalidade” foram utilizados ao longo desses últimos meses para enfraquecer a necessidade deste amparo legal. Assim, pode-se esperar mais conflitos no futuro relacionados a este reconhecimento, tendo em vista que ainda não se alcançou de fato uma igualdade entre trabalhadoras domésticas e as demais categorias.

Honneth, utilizando dos conceitos desenvolvidos por Hegel e Mead, faz uma interessante ligação entre a importância do reconhecimento jurídico e o desenvolvimento do autorrespeito. O autorrespeito é compreendido como uma atitude positiva do indivíduo para consigo mesmo, advindo do reconhecimento como pessoa de direito perante os demais membros. Assim:

A experiência de ser reconhecido pelos membros da coletividade como uma pessoa de direito significa para o sujeito individual poder adotar em relação a si mesmo uma atitude positiva; pois, inversamente, aqueles lhe conferem, pelo fato de saberem-se obrigados a respeitar seus direitos, as propriedades de um ator moralmente imputável (HONNETH, 2013, p. 139).

Seguindo esta linha de raciocínio, uma mudança na percepção do emprego doméstico pode resultar em uma mudança na identidade das trabalhadoras domésticas. O reconhecimento da importância de seu trabalho e a valorização da função desempenhada por essas trabalhadoras proporciona uma consciência de sua particularidade individual. Assim, apenas a partir do momento em que a empregada doméstica consegue identificar a

contribuição positiva que ela traz para a reprodução da coletividade é que essa poderá respeitar a si mesmo de forma plena.

Da mesma forma que Axel Honneth vê os direitos individuais como essenciais para a constituição do autorrespeito, Joel Feinberg partilha do mesmo entendimento. Como bem apresenta Feinberg (1980), adquirir direitos traz um sentimento de igualdade perante os outros. Mais do que isso, o portador de direitos possui o autorrespeito mínimo necessário para ter a estima dos demais e para ter a capacidade de afirmar pretensões.

Por esse aspecto, o histórico de cerceamento de direitos, o tratamento desigual, o desamparo legal e a desvalorização do trabalho doméstico são sintomas da ausência de autorrespeito nesta classe. A ausência do reconhecimento jurídico conduz, como afirma Honneth, a um sentimento paralisante de vergonha social, que amarram essas trabalhadoras a uma imagem negativa de si mesmas, na medida em que seu trabalho é visto como insignificante. Por esse motivo, no atual contexto de mudanças, a ampliação dos direitos destas trabalhadoras representa o fortalecimento e a resistência dessa classe perante esse pensamento.

Retornando ao cerne da teoria do reconhecimento, fica evidente que, sendo as relações jurídicas e conseqüentemente os direitos uma das formas de reconhecimento, o seu desrespeito se dá justamente pela privação ou pela exclusão desses direitos. Desse modo, no caso das empregadas domésticas, há de fato uma denegação e uma privação desses direitos, como apresentado anteriormente, que acarretou em anos de submissão. Conseqüentemente, esse grupo se viu, por muitas vezes, impossibilitado de se autovalorizar e de se enxergar como sujeito de direitos.

Apesar desse contexto de dificuldade, deixa-se claro que existem diversos estudos que evidenciam um movimento de resistência dessas trabalhadoras. Mesmo com todos os desafios presentes no trabalho doméstico, muitas dessas mulheres conseguem se afirmar e enxergar a importância do seu papel para a coletividade. Esta perspectiva de luta e enfrentamento é abordada mais especificamente no capítulo três.

2.1.3 Internalização dos direitos e a Identidade social das trabalhadoras domésticas

No que tange ao tema, a Psicodinâmica do Trabalho¹² apresenta muitos estudos relacionando trabalho, reconhecimento e identidade social.

(...) a identidade se constitui através do modo como os indivíduos se concebem (percebem e significam) reciprocamente. Assim, a identidade resulta do encontro entre a ideia que fazemos (ou a imagem que temos) de nós mesmos e dos outros e, a ideia (ou imagem) que os outros fazem (têm) de nós. A identidade resulta da dialética entre os modos como nos representamos e de como somos representados, ou, dito de outro modo, a identidade deriva dos modos como nos (re)conhecemos e de como somos (re)conhecidos (ALMEIDA, 2005, p. 52).

Assim, a identidade e reconhecimento funcionam como uma eterna via de mão dupla, sempre indissociáveis. Do mesmo modo, ambos estão interligados ao trabalho, pois este, atualmente, é a forma mais evidente do sujeito participar das trocas sociais. Como bem ressalta Albornoz (2008), na modernidade, é por meio do trabalho que o sujeito dá sentido a vida. O indivíduo acaba sendo valorado pelo que é capaz de fazer, e a partir do seu êxito na realização de suas tarefas é capaz de adquirir estima social. Partindo desse pressuposto, percebe-se a dificuldade a ser enfrentada para uma real mudança na atual situação das empregadas domésticas. Questiona-se, aqui, como é possível desenvolver uma estima social em um ambiente tão inóspito como a sociedade brasileira, que enxerga o trabalho doméstico como hierarquicamente inferior e indigno.

Mudar esse imaginário não é uma tarefa fácil, pois as contradições ainda se mostram fortemente presentes. Como ressalta Gonçalves Neto e Lima (2010), se por um lado existem indivíduos que conseguem articular suas identidades e escolher suas possibilidades de ação, há outros “que sequer conseguem escolher a negação de sua própria identidade, sem o direito de manifestar suas preferências, oprimidos por políticas de identidade aplicadas e impostas por outros”. Essas identidades, por sua vez, funcionam como amarras. Mesmo insatisfeitos, o indivíduo não consegue se libertar dessa identidade que ao mesmo tempo humilha e desumaniza (BAUMAN, 2005, p.44).

Reforçando o papel social do trabalho, Lacombe (2005) o enxerga como uma parte essencial da vida do homem, pois é a partir deste que o indivíduo adquire um status. É, mais do que isso, o que liga o homem à sociedade. O trabalho, por compor a identidade do

¹² Na definição de Dejours (2004), é uma disciplina clínica com base na descrição e no conhecimento das relações entre trabalho e saúde mental. Assim, essa área busca analisar, de forma clínica, a relação de trabalho em uma teoria do sujeito que aborda, simultaneamente, a psicanálise e a teoria social.

sujeito, está intrinsecamente ligado ao social, devendo ser pensado em conjunto. Nesse sentido:

O trabalho, por ser algo fundamental para o sujeito, é investido pelas pessoas através da possibilidade da construção de sua identidade no social, que em uma seqüência ontológica vem logo a seguir do reconhecimento do fazer. A identidade não pode ser construída fora do social, em espaço privado, sendo através da sublimação que o sujeito busca executar uma atividade socialmente valorizada (CASTRO e MERLO, 2011, p. 476).

Evidencia-se, assim, o poder do trabalho e do reconhecimento para a formação da identidade social do indivíduo. Pensando estes três elementos como pinos essenciais para uma saudável relação entre indivíduo e sociedade, a ausência ou enfraquecimento de um deles é causa suficiente para se criar um ambiente de desrespeito e desigualdades. Por esse motivo, a partir de um reconhecimento das empregadas domésticas, mesmo que apenas do ponto de vista legal, é possível se pensar em uma mudança na imagem denegrada que se tem dessas trabalhadoras no país. O reconhecimento jurídico, assim, pode ser o início para a construção de uma nova identidade das empregadas domésticas.

Nesses aspectos, fica clara a importância dessa identidade social. Como aborda Almeida (2005), a partir do momento que o indivíduo é reconhecido em um grupo, este, a depender do valor simbólico de seus atributos, pode ter acesso a privilégios ou receber punições. Por esse motivo, a identidade adquire um caráter mais concreto, tendo em vista que o modo como a pessoa é reconhecida determina a forma que ela será tratada pelos demais membros.

Desse modo, observar a identidade do indivíduo em uma comunidade, assim como o seu reconhecimento, é uma ferramenta importante de análise. A partir dessa compreensão, pode-se perceber as trocas sociais existentes, e em que medida o seu reconhecimento influencia as práticas sociais em relação a estes grupos. “Assim, direitos são garantidos, deveres são cobrados, penas são aplicadas, preconceitos são combatidos” (GONÇALVES NETO; LIMA, 2010, p. 5).

Como bem entende Lima (2010), a identidade é a metamorfose para se alcançar a emancipação e o reconhecimento. No entanto, atualmente, a sociedade impede cada vez mais que essa emancipação ocorra. Por esse motivo, Lima defende a necessidade de criação de outras formas de resistência e, mais do que isso, em insistir para que esses impedimentos sejam superados, pois esta emancipação é uma necessidade para todos.

Retomando o pensamento de Axel Honneth, evidencia-se que na medida em que esses sujeitos passam por situações de humilhação social e de rebaixamento, sua identidade

sofre e fica ameaçada da mesma forma que sua vida física com o advento de uma doença (HONNETH, 2013, p. 219). Assim, Honneth afirma:

(...) para chegar a uma autorrelação bem-sucedida, ele depende do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades e de suas realizações; se uma tal forma de assentimento social não ocorre em alguma etapa de seu desenvolvimento, abre-se na personalidade como que uma lacuna psíquica, na qual entram as reações emocionais negativas como a vergonha ou a ira. (HONNETH, 2013, p. 220)

A vergonha, abordada pelo sociólogo, é de fato um sentimento conhecido pela grande maioria das empregadas domésticas. Como expõe Axel Honneth, esta consiste em um rebaixamento do sentimento, fazendo com que o sujeito se enxergue como alguém de valor social menor. Assim, “a violação de uma norma moral, restando a ação, não atinge aqui negativamente o superego, mas sim as ideias de ego de um sujeito” (HONNETH, 2003, p. 223). Ao mesmo tempo, a vergonha dificulta a construção de uma identidade das trabalhadoras domésticas e o fortalecimento da categoria.¹³

Obviamente, esse sentimento de vergonha social é prejudicial, pois o sujeito se encontra desprotegido e desrespeitado, resultando na ausência de um reconhecimento. Todavia, pode servir como combustível para uma mudança em busca de um maior ativismo das empregadas domésticas. Como ressalta Honneth, a experiência de desrespeito, conjuntamente com as reações negativas no plano psíquico, podem se tornar uma força motriz que resulta na luta por reconhecimento. Essa luta, tendo uma forte base motivacional, é capaz de melhorar a realidade da vida social do indivíduo.

Pelo exposto, assegurar às empregadas domésticas esses novos direitos é primordial para melhorar as condições de trabalho e conseqüentemente a relação entre empregada e empregador. No entanto, este não é o suficiente. É preciso muito mais para que haja de fato uma equiparação com as demais profissões do país. Nesse sentido, necessita-se o fortalecimento desse grupo em busca de novas conquistas, com o objetivo de se chegar a um reconhecimento pleno.

Deve ficar claro, no entanto, que da perspectiva sociológica, não se busca a eliminação dos conflitos existentes, tendo em vista que estes “são omnipresentes na vida social, ainda que possam assumir formas muito diversas (...)” (BALTAZAR, 2007 p. 160). Assim, a relação entre indivíduo e sociedade sempre comporta diferenças e tensões, que resultam em novas formas de conflitos. Como afirma Dharendorf (1959), podem existir

¹³ Apesar disso, percebe-se cada vez mais um fortalecimento da categoria e um crescimento no movimento de resistência, como é notável pela atuação dos sindicatos por todo país em busca de melhores condições de trabalho.

conflitos velados, que são mantidos no plano interno, ou conflitos latentes e manifestos. Nesse sentido, o autor reforça a relação existente entre conflito e mudança, pois os conflitos podem prover severas mudanças na estrutura social. (DAHRENDORF *apud* BALTAZAR, 2007, p. 165).

A partir dessa leitura, evidencia-se que o objetivo não é o de pôr um fim nos conflitos existentes nas relações de trabalho doméstico, já que estes são inerentes às estruturas sociais e sempre estarão presentes. O que se busca, de fato, é lutar por um melhor tratamento às trabalhadoras domésticas, reconhecendo suas diferenças, mas assegurando seus direitos e valorizando seu trabalho. Assim, como afirma Moreira (1994), “compreender o mundo de diferentes maneiras é, aliás, um papel essencial da pesquisa social e a capacidade de ver tais diferenças e tonar inteligíveis os diversos pontos de vista é uma contribuição fundamental da teoria” (MOREIRA, 1994, p. 19).

2.1.4 Reconhecimento Parcial

Como mencionado, a “PEC das domésticas” representa um marco na história do reconhecimento das trabalhadoras domésticas. A mudança no texto constitucional é o primeiro passo, tendo em vista que agora essas trabalhadoras contam com a proteção legal, que até então pouco se fez presente.

Todavia, como expõe Girard-Nunes e Silva (2013), entre a realidade do serviço doméstico no Brasil e o que está previsto na lei existe um grande abismo. Isso se torna evidente na precariedade com que o Estado fiscaliza e tutela as relações de trabalho. Além de uma clara dificuldade na aplicação dos direitos, as empregadas domésticas não têm conhecimento e fácil acesso aos benefícios da lei, dependendo muitas vezes da boa vontade de outros para ingressar no judiciário e brigar pelos seus direitos.

Mais do que uma conquista de classe, faz-se mister uma conquista individual da cidadania. Nesse sentido, urge a transformação das empregadas domésticas em sujeitos de direito, não apenas em objetos de políticas públicas. O que está em jogo não é somente a presença do Estado regulando as relações de trabalho, mas a percepção, por parte das empregadas domésticas, do Estado como ente regulador de tais relações; Ou seja, poderíamos pensar, a partir de nossas reflexões, que o indivíduo, para se apoderar de novos direitos, precisa apropriar-se do que sua história oferece, perceber-se enquanto sujeito, ter acesso à reflexividade e afrouxar o que é recalcado. (GIRARD-NUNES; SILVA, 2013, p. 602).

A busca pela apropriação desses direitos perpassa pela necessidade de ser reconhecido. A partir do momento que o indivíduo reconhece seu valor e simultaneamente é

reconhecido entre seus pares, este desenvolve a capacidade de se apresentar como um sujeito social, digno de direitos, de respeito e em pé de igualdade com os outros indivíduos.

Por esse motivo, é importante que a trabalhadora doméstica se aproprie de seus direitos e reforce o seu papel no meio social. A proteção legal, assim, pode ser uma porta para mudanças nesse cenário. Todavia, com base na teoria de Axel Honneth, o reconhecimento jurídico por si só não é o suficiente. Assim, o sociólogo apresenta outras duas formas de reconhecimento que são necessários para que o ser humano seja respeitado e visto como uma peça importante para a coletividade. A partir dessa conquista, é possível desenvolver a autoconfiança e autoestima necessária para que uma trabalhadora se sinta satisfeita e feliz com a sua profissão. Se por um lado o reconhecimento parcial, adquirido com a ampliação dos direitos sociais das empregadas domésticas, é uma grande conquista, há necessidade de se lutar por um reconhecimento pleno.

2.2 Outras formas de reconhecimento

Mais do que uma mudança na lei, é necessária uma mudança no comportamento das empregadas domésticas. Estas devem se fazer presentes como sujeitos ativos, e não apenas objetos da mudança. Uma nova postura dessas trabalhadoras depende de fatores internos e externos. É necessário mudar a visão que as próprias empregadas domésticas possuem de si mesmas. Por outro lado, isso só é possível a partir do momento em que estas passem a ser vistas de forma diferente pela sociedade.

Com esse intuito, deve-se lutar por um reconhecimento pleno. De acordo com a teoria de Honneth, existem três formas de reconhecimento: aqueles vindos das relações primárias (amor e amizade); aqueles vindos das relações jurídicas (direitos) e a comunidade de valores (solidariedade). Essas três esferas são fundamentais para uma autorrelação prática, sendo elas, respectivamente de: autoconfiança, autorrespeito e autoestima.

Desse modo, entendendo essa estrutura das relações sociais de reconhecimento, é possível analisar a situação das trabalhadoras domésticas, tendo como objetivo entender de que forma esses novos direitos podem iniciar uma busca por um reconhecimento em todas as esferas. Mais do que isso, buscar-se refletir em como esta relação de trabalho carregada de ausências pode ser alterada no contexto político e cultural das trabalhadoras domésticas.

2.2.1 Ligações emotivas

A primeira forma de reconhecimento apresentada por Honneth está presente nas relações amorosas, tendo aqui “amor” um sentido amplo. As relações amorosas são aquelas relações primárias na vida do indivíduo; as ligações emotivas propriamente ditas. O amor, para Hegel, representa a primeira etapa do reconhecimento recíproco, pois é uma etapa onde a pessoa se reconhece como um ser carente, onde percebe que depende do respectivo outro.

Hegel, definindo o amor como “ser-si-mesmo em um outro”, defende que deve haver um equilíbrio entre a autonomia e a ligação do indivíduo. Assim, o equilíbrio entre a simbiose e a autoafirmação é uma capacidade adquirida (ou que pelo menos deveria ser) na primeira infância pelo indivíduo. Disso dependerá diretamente o êxito dos indivíduos nas ligações afetivas que vão sendo estabelecidas ao longo dos anos (HONNETH, 2003, p. 163).

Honneth introduz os primeiros elementos da sua teoria de reconhecimento a partir dos estudos de Winnicott¹⁴ e do seu conceito de dependência absoluta, que aborda sobre as primeiras fases do desenvolvimento infantil, com foco principalmente na relação entre a mãe e o bebê. Nessa fase, a criança que inicialmente se encontra em um estado de total dependência (chamada por Winnicott de intersubjetividade primária) passa por uma fase de transição, onde esta passa a enxergar a mãe como um ser individual e que possui suas próprias vontades, ao mesmo tempo em que a mãe percebe o amadurecimento do bebê.

A partir dessa experiência de reconhecimento recíproco, os dois começam a vivenciar também uma experiência de amor recíproco sem regredir a um estado simbiótico (Honneth, 2003, p. 164). A criança, porém, só estará em condições de desenvolver o segundo mecanismo se ela tiver desenvolvido com o primeiro mecanismo uma experiência elementar de confiança na dedicação da mãe (SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2008, p. 10).

Assim, nessa relação com a mãe, a criança se desenvolve e passa a ter capacidade de estabelecer uma relação positiva consigo mesma. A partir desse primeiro nível de reconhecimento, desenvolve-se o que Honneth denomina de autoconfiança. Este, além de ser um elemento fundamental para a formação de uma personalidade saudável, servirá como base para as futuras relações sociais do indivíduo já na fase adulta. Por esse motivo, o nível do reconhecimento do amor é responsável por dois pontos importantes: o desenvolvimento do autorrespeito e a autonomia necessária para que o sujeito participe da vida política (SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2008, p. 11).

¹⁴ Donald Woods Winnicott foi um pediatra e psicanalista, criador da teoria do amadurecimento pessoal. Assim, constituiu uma teoria da saúde relacionando-a com a compreensão da natureza e etnologia dos distúrbios psíquicos. Aqui, mais relevante é seu trabalho sobre a unidade psíquica entre o bebê e a mãe, bem como do trajeto da dependência absoluta até a independência relativa.

Não é à toa que Salvadori (2011) ao abordar sobre a teoria do reconhecimento, afirma que Honneth coloca o amor como elemento primordial para a autorrealização pessoal do indivíduo. Assim, por ser a base da autoconfiança, o amor também é responsável pela construção de uma identidade social. É, por isso, a forma mais elementar de reconhecimento (SALVADORI, 2011, p. 189).

O amor, para Honneth, precede, tanto pela lógica como geneticamente, toda outra forma de reconhecimento recíproco. Essa relação primária é determinante no modo como o indivíduo irá se autorrelacionar, bem como no desenvolvimento de seu reconhecimento e do seu autorrespeito. Ante o exposto, relacionando com o que já fora apresentado do reconhecimento jurídico, evidencia-se que o autorrespeito é para a relação jurídica aquilo que a autoconfiança é para a relação amorosa.

2.2.2 Solidariedade e Estima Social

Além do amor e da relação jurídica, Honneth apresenta a terceira forma de reconhecimento: a solidariedade. Com o objetivo de se alcançar uma autorrelação infrangível, além da experiência de dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, é necessário o desenvolvimento de uma estima social, que permite uma percepção positiva de si mesmo.

A solidariedade (ou eticidade), última esfera de reconhecimento, remete à aceitação recíproca das qualidades individuais, julgadas a partir dos valores existentes na comunidade. Por meio dessa esfera, gera-se a autoestima, ou seja, uma confiança nas realizações pessoais e na posse de capacidades reconhecidas pelos membros da comunidade. (SALVADORI, 2011, p. 191).

Com o advento da sociedade moderna, há um aumento da individualização. Assim, as propriedades individuais dos seres humanos ganham cada vez mais importância no meio social. Nesse contexto, a avaliação dos atributos pessoais dos indivíduos é realizada através dos seus valores e objetivos. Desse modo, a capacidade e o desempenho desses integrantes só podem ser avaliados intersubjetivamente (SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2008, p. 13).

Surge nessa esfera de reconhecimento uma nova espécie de autorrelação: a autoestima. A estima social oriunda justamente dessas propriedades particulares que vão caracterizar os indivíduos em suas diferenças pessoais. A capacidade e as realizações de uma pessoa serão julgadas intersubjetivamente, na medida em que o seu valor social será maior quanto mais esta contribuir para se alcançar os objetivos sociais estabelecidos por aquela coletividade (HONNETH, 2003, p. 200). Essa ideia corrobora com a atual situação das

empregadas domésticas. A partir do momento em que esse trabalho não é considerado valioso ou relevante na esfera social, estas profissionais não são reconhecidas. Conseqüentemente, não adquirem a autoestima necessária para desenvolver seu papel social da melhor forma possível.

Aqui, relevante é a ideia de relações sociais simétricas de estima entre os indivíduos para que estes possam se autorrealizarem. Como explica Saavedra e Sobottka (2008), a simetria possibilita que os atores sociais possam vivenciar o reconhecimento de suas capacidades na sociedade moderna. Assim, atualmente, é necessário que a trabalhadora doméstica tenha a chance simétrica de desenvolver a sua concepção de uma vida digna, livrando-se das experiências de desrespeito que sofreram e sofrem até hoje.

(...) “simétrico” significa que todo sujeito recebe a chance, sem graduações coletivas, de experienciar a si mesmo, em suas próprias realizações e capacidades como valiosos para a sociedade. É por isso também que só as relações sociais que tínhamos em vista com o conceito de “solidariedade” podem abrir o horizonte em que a concorrência individual por estima social assume uma forma isenta de dor, isto é, não turvada por experiências de desrespeito (HONNETH, 2003, p. 211).

Através dessa perspectiva, é possível pensar em como a trabalhadora doméstica pode buscar um autorrelacionamento positivo e saudável. A experiência do reconhecimento se mostra imprescindível para se alcançar essa autoestima. A partir dessas três formas de reconhecimento, Honneth estabelece as formas de desrespeito presentes em cada uma dessas relações sociais.

No que tange a primeira forma de reconhecimento, o desrespeito consiste nos maus-tratos e na violação que o sujeito pode enfrentar ainda na infância. A segunda forma de reconhecimento, por sua vez, é negada por meio da exclusão e privação dos direitos, ou até mesmo pelo precário acesso à justiça. Por fim, no terceiro caso, há um sentimento de rebaixamento pessoal, de desvalia, onde o sujeito não desfruta de valor social e não alcança a autorrealização dentro de uma determinada sociedade (FUHRMANN, 2013, p. 179).

O desrespeito, como exposto, consiste nas formas de reconhecimento recusado. Isso resulta em ofensas e rebaixamentos. No caso da estima social, afeta principalmente o status de uma pessoa. A partir do momento que uma profissão, como a de trabalhadora doméstica, é vista como degradante, o ator social não consegue atribuir um valor social à sua própria capacidade. Assim, impossibilita o desenvolvimento de uma autoimagem positiva no meio social. Isso justifica a desvalorização social e a perda da autoestima pessoal presentes na

classe das empregadas domésticas. Nas palavras de Honneth, “o que aqui é subtraído da pessoa pelo desrespeito em termos de reconhecimento é o assentimento social a uma forma de autorrealização que ela encontrou arduamente com o encorajamento baseado em solidariedades de grupos” (HONNETH, 2003, p. 218).

A segunda e a terceira forma de reconhecimentos, e suas respectivas formas de desrespeito, são ainda mais relevantes no contexto social das empregadas domésticas no Brasil. A teoria aqui apresentada justifica a ausência de autoconfiança, autorrespeito e autoestima desse grupo de trabalhadoras. Mais do que isso, demonstra como as situações de desrespeito afetam sua imagem e suas relações sociais. Se por um lado é notável o adoecimento da trabalhadora doméstica quando esta passa por uma situação de desrespeito, por outro lado esta trabalhadora pode adquirir uma autorrelação positiva quando passa por uma experiência de reconhecimento. Por esse motivo, é importante entender como esses mecanismos funcionam e como podem atuar em uma luta por reconhecimento.

2.2.3 A busca por reconhecimento

Honneth se questiona em sua obra como essas vivências afetivas dos sujeitos humanos e as experiências de desrespeito podem servir de motivação para que haja uma resistência social e uma abertura para o surgimento de conflitos. Ou seja, o autor está interessado em saber como todos esses elementos abrem caminho para uma luta por reconhecimento.

No momento em que o indivíduo passa por essas experiências de desrespeito, estes veem sua autorrelação ser violada. Conseqüentemente, isto os priva de um reconhecimento e dificulta a construção de uma identidade, tendo em vista que esta “se determina por um processo intersubjetivo mediado pelo mecanismo do reconhecimento” (FUHRMANN, 2013, p. 178).

Nessa perspectiva, a ausência de reconhecimento intersubjetivo e social, que pode se dar na esfera do amor, do direito e da solidariedade, pode funcionar como um combustível para o surgimento de conflitos sociais. Este é, assim, o embrião da luta por reconhecimento e das possíveis mudanças sociais. O ator social cria sua identidade a partir do momento em que são aceitos e reconhecidos nas relações sociais e no convívio com os outros. Caso este reconhecimento não se dê da forma esperada, abre-se um espaço para questionamentos e disputas.

A experiência de desrespeito é capaz de desmoronar a identidade da pessoa inteira (HONNETH, 2003, p. 214). Essas ofensas à honra e à dignidade, bem como as constantes humilhações sofridas, têm capacidade de despertar no indivíduo o sentimento de revolta e impulsioná-lo em busca de um melhor tratamento.

Nessas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. Pois a tensão afetiva em que o sofrimento de humilhação força o indivíduo a entrar só pode ser dissolvida por ele na medida em que reencontra a possibilidade da ação ativa (HONNETH, 2003, p. 224).

Conforme explica Salvadori (2011), a luta por reconhecimento sempre será iniciada pela experiência de desrespeito dessas três formas de reconhecimentos. O indivíduo, necessariamente, necessita da autoconfiança, adquirida na experiência do amor, do autorrespeito, adquirido na experiência de direito, e da autoestima, adquirida na experiência da solidariedade, para de fato alcançar uma autorrealização e receber o devido valor social.

Utilizando do conceito de luta simbólica de Pierre Bourdieu, Honneth chega ao entendimento que as relações de estima social estão sujeitas a uma luta permanente. Aqui, os grupos sociais buscam, por meio de sua força simbólica, aumentar o valor das suas capacidades e do seu estilo de vida. No entanto, além desse fator, aqui entra em jogo a atenção pública:

(...) quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade o valor social ou, mais precisamente, a reputação de seus membros (HONNETH, 2003, p. 208).

Assim, abre-se um leque de possibilidades para esses grupos. Este se apresenta como um possível caminho para se chegar ao reconhecimento pleno. Nesse sentido, é possível entender esses novos direitos das empregadas domésticas como uma eminente chama capaz de iluminar o caminho dessas trabalhadoras em busca de respeito, proteção, melhores condições de trabalho e qualidade de vida. No entanto, cada vez mais é necessária uma postura ativa das trabalhadoras domésticas. Estas devem se utilizar dos meios disponíveis e desse cenário de modificações para ir atrás de um tratamento igualitário e digno. Mais do que se conformarem em serem coadjuvantes de suas próprias vidas, é chegada a hora de se tornarem protagonistas de sua própria história.

CAPÍTULO 3 – A LUTA POR UM RECONHECIMENTO PLENO

As teorias apresentadas, assim como outras sobre o tema, incitam uma reflexão sobre os meios necessários para uma maior mobilização das empregadas domésticas com o objetivo de estimulá-las a lutar por reconhecimento e de assumirem sua posição de sujeito de direitos, reivindicando melhores condições de trabalho.

Nesse sentido, esse último capítulo tem como proposta fundamental analisar e refletir sobre o contexto social em que a trabalhadora doméstica está imersa atualmente, podendo assim buscar caminhos possíveis para que se alcance o reconhecimento pleno dessa categoria. Desse modo, fica demonstrado que mesmo em um cenário de tantas dificuldades, existe cada vez mais movimentos de resistência dessas trabalhadoras, e que estes são fundamentais para maiores mudanças.

3.1 O caminho para o reconhecimento pleno

Pensando-se nos termos da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, apresentada no capítulo anterior, abrem-se novas diretrizes para entender o papel da empregada doméstica atualmente na sociedade brasileira. Porém, o objetivo principal é, a partir dessa reflexão, pensar em formas de como esse grupo de trabalhadoras pode obter autonomia para defender e aplicar seus direitos.

Seguindo essa proposta, deve-se discutir quais são as possíveis ações capazes de modificar a percepção que se tem da trabalhadora doméstica no país e, conseqüentemente, estimular a luta pelo reconhecimento pleno.

3.1.1 Construção de uma Identidade

Com esse objetivo em mente, a construção de uma identidade social parece ser um dos primeiros passos para que haja de fato uma maior integração e o fortalecimento da categoria. A partir do momento em que se tem uma maior conscientização e identificação com o serviço prestado, aumenta-se a probabilidade de uma participação mais efetiva dessas trabalhadoras em busca de melhores condições de trabalho.

Como afirma De Vault (1994), no caso específico do trabalho doméstico, este é visto na maioria das vezes como um trabalho básico e que não exige muitos requisitos prévios. Conseqüentemente, o discurso público simplesmente o ignora. Assim, o autor fala da

construção de uma invisibilidade psicossocial inerente a essa forma de trabalho. Desse modo, atribui-se uma identidade que se torna estigmatizada e com pouco valor social agregado, tanto por parte da sociedade quanto para as próprias trabalhadoras domésticas. Nesse sentido, o reconhecimento social é mínimo.

Entender a identidade da trabalhadora doméstica e o seu processo de construção permite entender a relação entre indivíduo e sociedade. Esta é uma parte importante para compreender esse meio em que elas estão inseridas, bem como, e talvez mais importante, abrir portas para as mudanças desejáveis. A partir de uma identidade sólida, é possível a construção de uma consciência crítica sobre os problemas existentes e pensar na mudança da realidade enfrentada pelas empregadas domésticas atualmente. Nesse sentido, interessante se faz a ideia de conservação crítica da realidade apresentada por Berger e Luckman (1985):

É conveniente distinguir entre dois tipos gerais de conservação da realidade, a conservação rotineira e a conservação crítica. A primeira destina-se a manter a realidade interiorizada na vida cotidiana; a última, a realidade em situações de crise. Ambas acarretam fundamentalmente os mesmos processos sociais, embora possam notar-se algumas diferenças. Conforme vimos, a realidade da vida cotidiana mantém-se pelo fato de corporificar-se em rotinas o que é a essência da institucionalização. Adernais disso, porém, a realidade da vida cotidiana é continuamente reafirmada na interação do indivíduo com os outros. Assim como a realidade é originalmente interiorizada por um processo social, assim também é mantida na consciência por processos sociais. Estes últimos não são radicalmente diferentes dos exercidos na primeira interiorização. Refletem também o fato básico de que a realidade subjetiva deve ter com a realidade objetiva uma relação socialmente definida. (BERGER; LUCKMAN, 1985, p. 198).

Pensando, nos termos apresentados pelos autores, que a realidade é mantida na consciência dos indivíduos por meio dos próprios processos sociais, deve-se buscar uma mudança no imaginário social. Por esse motivo, os direitos conquistados recentemente pelas trabalhadoras domésticas podem representar uma mudança significativa nesse campo. Mesmo que de forma tímida, o reconhecimento jurídico demonstra uma busca por um tratamento igualitário a partir do momento que assegura o mínimo de direitos previstos. Assim, significa uma maior preocupação com essas trabalhadoras, trazendo maior visibilidade e aumentando suas oportunidades de crescimento.

A construção de uma identidade é um processo que perpassa pela socialização do indivíduo. Assim, este internaliza os símbolos e as representações sociais da coletividade. Desse modo, por meio desse processo de socialização, as características da sociedade em que vive passam a fazer parte da sua própria identidade. “É por conta dessa interiorização da

sociedade, através das representações em seu eu, agora constitutivo de si, que se pode conceber que o indivíduo, uma vez socializado, carregará consigo sua existência social.” (MAGALHÃES, 2004, p. 231)

Como afirma Mead, é impossível imaginar uma pessoa surgida fora da experiência social (MEAD *apud* BRANDÃO, 1986, p. 176). Por esse motivo, como já fora apresentado, o pensamento da coletividade influi diretamente no modo como uma trabalhadora enxerga a si mesmo e a sua contribuição social. No discurso das próprias trabalhadoras domésticas, por sua vez, percebe-se que estas não se identificam com sua profissão. Pelo contrário, escondem esse fato, como exemplifica a seguinte fala de uma trabalhadora doméstica:

Eu acho que eu trabalho muito, e a gente não é reconhecida pelo que faz, sinceramente não gosto do que eu faço, faço porque é o meu meio de sustento, mas não gosto, não indico ninguém para trabalhar de doméstica porque não é fácil... fora a discriminação. Eu mesmo me discrimino, não gosto de falar que sou doméstica. Eu já trabalhei muito, hoje não tenho muita coisa... é para pagar minhas coisas, as coisas que eu compro, para me manter. Mas dizer que eu tenho condição boa, eu não tenho (Dalva, cor preta (IBGE), nasceu em Congonhas do Campo - MG, mudou-se para Brasília com menos de um ano de vida, começou o trabalho doméstico com 18 anos, atualmente tem 36 anos). (Tensões e Experiências: um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador, 2011, p. 165)

O depoimento exposto acima exemplifica um sentimento muito comum em grande parte das trabalhadoras domésticas. Evidencia-se um constante sentimento de vergonha da sua própria profissão. A partir do momento em que essas mulheres internalizam essa discriminação e escondem o fato de serem trabalhadoras domésticas, há uma maior dificuldade em assumir o seu valor perante a sociedade e de lutar por um tratamento igualitário. O desafio maior consiste em como romper com esse contexto de precariedades e ausências para buscar uma identidade que seja de fato reconhecida e valorizada no meio social.

Esse pensamento negativo é constantemente reproduzido. O trabalho doméstico é visto como aquele que somente participa da reprodução da força de trabalho, não havendo de fato uma produção ou qualquer valor econômico. Assim, este é percebido como um trabalho reprodutivo e naturalizado, que não gera nada palpável ou de valor para a coletividade. Esses fatores ainda são reforçados pela falta de reconhecimento e pela invisibilidade inerentes ao trabalho doméstico (MORI, 2011, p. 167). Por esse motivo, a partir do momento em que há uma identificação com a sua profissão e o trabalho prestado, é possível que haja maiores

demandas por um reconhecimento dessas relações pessoais e uma luta para a efetivação de seus direitos.

Percebe-se, atualmente, que cada vez mais trabalhadoras vêm se conscientizando da importância de sua participação para que se possa alcançar o reconhecimento e a valorização do trabalho doméstico. Por outro lado, essas muitas vezes permanecem inertes, deixando de atuar em busca de uma verdadeira mudança no quadro social, político e jurídico. Por esses motivos, é necessário um posicionamento maior dessas trabalhadoras. Além da construção de uma nova identidade social, colaborando para uma melhor relação entre indivíduo e sociedade, muito importante é o fortalecimento do grupo, ou seja, da categoria. Aqui, os papéis dos sindicatos ganham destaque.

Os sentimentos de vergonha, humilhação e constrangimento presentes nessa categoria diminuem a possibilidade de ação por parte das trabalhadoras domésticas. Estas são, de fato, o polo mais fraco das relações de trabalho, razão pela qual acabam por se sujeitarem a situações vexatórias, condições precárias de trabalho e constantes privações.

Esse quadro fica ainda mais evidente quando se observa o quanto essas empregadas domésticas se encontram desamparadas. Entrevistas realizadas com trabalhadoras domésticas (MORI, 2011; BRITES, 2007) revelam que estas não encontram formas de se protegerem dos abusos sofridos em suas relações de trabalho. Tentativas de acionar o judiciário se mostram constantemente infrutíferas e inúteis. Assim, diante de situações de violência sexual, assédio ou discriminação, a grande maioria das trabalhadoras domésticas vê como única opção passar por esse sofrimento sozinha, não levando à esfera pública.

Conforme Bernardino-Costa (2011) aponta, a trabalhadora doméstica se encontra isolada na casa onde trabalha, imersa em um mundo o qual ela não pertence. Nesse meio hostil, na relação com a empregadora, as empregadas domésticas se veem fragilizadas e sem poder de ação, restando apenas a se conformar com a situação enfrentada e vivenciar esse sofrimento individualmente. Assim, estas não encontram pessoas para compartilhar suas dores e angústias, frutos de uma relação desigual e de constantes maus-tratos. Apenas em alguns casos mais drásticos as trabalhadoras domésticas recorrem ao pedido de demissão. Ou seja, buscam uma fuga, e não uma solução para seus problemas.

Isso ocorre, em grande parte, devido a marcante invisibilidade dessas trabalhadoras. Essas situações de abuso não são notadas pelas demais pessoas ou até mesmo

pelo Estado, sendo constantemente consideradas como naturais e inerentes ao serviço doméstico. Assim, poucas são as trabalhadoras domésticas que buscam externalizar as violências morais e físicas sofridas no ambiente de trabalho. Este é um forte indicativo de que há uma descrença em relação à atuação do Estado, da lei e do poder público. Parte disso ocorre porque a trabalhadora doméstica é consideravelmente mais fraca que os patrões, além de possuir menos recursos.

Brites (2003), ao analisar a relação entre os empregados domésticos e o Sindicato de Trabalhadores Domésticos de Vitória - ES, chama atenção para esse desequilíbrio. Grande parte das trabalhadoras domésticas está ciente de que o confronto direto, seja pelo sindicato ou pela justiça, lhe traz mais desvantagens do que vantagens, pois se trata de uma briga desigual. Procurar seus direitos legais representa uma forma de comprometer seu mercado de trabalho, e não de melhorar as condições de trabalho. Mais do que isso, as trabalhadoras se mostram conscientes de que levar os seus casos à esfera judicial raramente terminam com o desfecho desejado. Desse modo, sabendo que não possuem o mesmo conhecimento e os mesmos artifícios que os empregadores, as trabalhadoras domésticas recorrem à negociação direta com o patrão, o que muitas vezes significa abrir mão de seus direitos.

Todavia, essa evidente disparidade de forças entre empregado e empregador pode ser amenizada pela presença de um Sindicato mais forte e atuante.

Em sua tese de doutorado, Bernardino-Costa (2007) ressalta o papel do sindicato na vida dessas trabalhadoras domésticas. Este representa um local de ruptura com os valores da patroa e do ambiente onde trabalha, sendo importante para adquirir valores entre seus pares. “Mais ainda, significa a ruptura com o isolamento intra-muros ao qual as trabalhadoras estão submetidas (...)os sindicatos são espaços de re-elaboração da relação entre trabalhadora doméstica e patroa em termos públicos.” (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 10).

Analisando especificamente o sindicato de Campinas, Brandt (2000) também ressalta a importância da atuação deste na relação de trabalho doméstico:

(...) as práticas promovidas pelo sindicato de Campinas exercem papel importantíssimo, não apenas enquanto ferramenta de regulação social desta relação de emprego, com inúmeras vantagens em relação à reclamação trabalhista, mas principalmente enquanto promotoras de novas formas de sociabilidade entre as partes ...apoiadas na idéia essencial de igualdade enquanto seres humanos. Não mais a igualdade definida pelos critérios universalizantes do direito, mas critérios locais, situacionais, construídos

praticamente ao longo do processo de mediação/interação (BRANDT *apud* BRITES, 2003, p. 75).

Nesse contexto, os sindicatos se apresentam como uma alternativa mais acessível às trabalhadoras domésticas. Se por um lado estas não possuem confiança no funcionamento do judiciário, a busca por seus direitos por intermédio do sindicato se apresenta como uma opção mais real e efetiva. Conforme assinala Brites (2003), os sindicatos sempre buscam a solução dos conflitos por meio de uma conciliação entre as partes e, caso esta seja infrutífera, busca-se a via judiciária. Isso ocorre principalmente devido as claras condições das empregadas domésticas, pois “são mulheres pobres que não podem arcar com os custos de um processo e que não podem contar com a diligência da corte judicial” (BRITES, 2003, p. 75).

Assim, como expõe Brandt (2000), o Sindicato vem desempenhando um papel cada vez mais importante, principalmente no que tange à homologação das rescisões contratuais, agindo de forma a preservar a trabalhadora doméstica nessa relação de desfavorecimento. Por esse motivo, a autora entende, de forma semelhante à de Bernardino-Costa (2007), que o sindicato funciona como um espaço de uma cultura de mediação. Mais do que isso, vem cumprindo a própria função da Justiça do Trabalho, pois esta última ainda se mostra distante e carregada de formalismo e burocracia.

3.1.2 O ativismo político como forma de superação da subordinação

Por meio dos discursos apresentados, conclui-se que é necessária uma mudança profunda nas relações de trabalho doméstico. Este objetivo só poderá ser alcançado com o rompimento da subordinação social, oriundas, como bem ressalta Brites (2003), das relações personalistas e clientelistas estruturadas na organização da família patriarcal.

Esse processo de rompimento não é fácil. Como analisa Castro (1992), as trabalhadoras domésticas enfrentam diversos obstáculos para se construírem como sujeito coletivo. Nesse sentido, a autora também reforça a importância de uma afirmação da sua identidade de trabalhadora doméstica, bem como para que essa possa agir na esfera pública. Focando nas empregadas domésticas organizadas em sindicatos, Mary Garcia Castro percebe que esse processo de emancipação está entrelaçado com o movimento feminista e com o movimento negro, havendo uma contribuição entre estes.

Sobre essa questão, Ávila (2009) afirma:

Com o movimento negro, a identidade racial e questão da pobreza são fatores que imbricam a realidade e a luta política dos dois sujeitos coletivos. Com o movimento feminista, a questão dos direitos e da emancipação das mulheres é, em última instância, um campo comum de lutas. Porém, a

relação está fortemente marcada pela desigualdade de classe entre mulheres, empregadas domésticas e mulheres de classe média que participam do movimento feminista, que são, em muitos casos, também patroas. Isto vai criando, na práxis política do movimento de mulheres, um desafio para a relação política e um desafio analítico sobre as desigualdades sociais no interior dos movimentos. Considero que esse é certamente um ponto de reflexão importante para o feminismo para pensar sua prática, suas estratégias e seu compromisso histórico e para contribuir no debate teórico e político sobre movimentos sociais, sujeito e democracia. (ÁVILA, 2009, p. 53).

Apesar das controvérsias, muitas pesquisas que tratam sobre o trabalho doméstico (MOTTA, 1992; COSTA, 2007; MELO, PESSANHA E PARREIRAS, 2007) reforçam o apoio desses movimentos. Castro (1992) ressalta a participação das trabalhadoras domésticas sindicalizadas de Salvador no movimento negro. Por sua vez, Saffioti (1978) cita como o feminismo nas décadas de 1960 e 1970 analisou as relações sociais e os processos do trabalho doméstico. Assim, tanto o movimento negro quanto o movimento feminista contribuíram, em alguns aspectos, na trajetória dessa categoria na luta por direitos e reconhecimento.

Como afirma Veronese (2013), a união entre trabalhadoras doméstica e esses movimentos potencializa a busca por uma maior proteção social, além de expor as questões de raça e gênero presentes nesse contexto. Desse modo, é importante por problematizar essas relações e demonstrar a importância dessas associações para um avanço conjunto, mesmo com os paradoxos presentes.

Ao realizar uma série de entrevistas com sindicalistas, Ávila concluiu que “a participação no sindicato é um processo que leva a uma consciência política impulsionadora de uma ruptura com o “estigma” que pesa sobre as empregadas domésticas” (ÁVILA, 2009, p. 52), sendo uma peça chave para se alcançar uma efetiva participação política. Assim, esta relação com o movimento negro, o movimento feminista e até mesmo com outros sindicatos é vista como um campo de alianças estratégicas, composto por afinidades e ao mesmo tempo contradições.

No que tange ao estigma, este afeta profundamente esse processo de construção de uma identidade e, conseqüentemente, a busca por um maior ativismo político. Além disso, permite analisar a herança do processo de formação social do país. (ÁVILA, 2009). No que se refere a essa questão, interessante é o entendimento apresentado por Christiane Girard (1993):

No entanto, notaremos que se elas percebem, suportam e enfrentam o estigma herdado da história de sua categoria, o que elas vivem atualmente permanece sendo o resultado de suas histórias. Mas o conjunto do movimento da sociedade permite um em momentos específicos, novas direções no jogo social dentro do qual elas se inserem. Elas são suficientemente interessadas para terem escutado o ‘barulho’ da cidadania (GIRARD, 1993, p. 293).

Sobre esse aspecto, é possível pensar em uma superação desse estigma social, tendo em vista que este pode variar de acordo com o contexto social e histórico. Mas, conforme assinala Girard, ainda que haja o reconhecimento dessa classe de trabalhadoras, falta espaço para que as empregadas domésticas vivam de fato a cidadania. No que se refere a essa forte associação existente entre a construção de uma identidade e a cidadania, observa-se que o estigma se apresenta como um grande desafio a ser vencido. Assim, Girard entende que “a doméstica está vivendo um período de transição de sua identidade social... os momentos de construção de identidade manifestam o grau de cidadania do qual o sujeito usufrui” (GIRARD, 1993, p. 297).

Isso reforça a ideia apresentada anteriormente, onde a construção da identidade funciona como um termômetro para medir o nível de aceitação e reconhecimento daquele grupo na sociedade. A partir desse reconhecimento pleno, o indivíduo passa a ter seus direitos garantidos e passa a ser tratado como igual.

Pensando sobre as possibilidades de melhora no emprego e em uma autonomia dessas trabalhadoras, Marie Anderfuhren (1999), em sua tese de doutorado, apresenta muitos obstáculos marcantes no trabalho doméstico. Sobre esse aspecto, a autora analisa que características como a baixa escolaridade, a falta de informação e de recursos financeiros dificultam que estas empregadas domésticas encontrem novas possibilidades na própria profissão e no mercado de trabalho como um todo. Além disso, as condições de trabalho minam os possíveis avanços, resultando em uma autodesvalorização dessa trabalhadora, afetando seu status material e psicológico. Nesse sentido, Anderfuhren (1999) afirma que a trabalhadora doméstica é, simultaneamente, incluída e excluída da família em que trabalha.

Sobre esse aspecto, o reconhecimento novamente ganha destaque pela sua potencial capacidade de modificação desse quadro social. Ao realizar um estudo sobre as empregadas domésticas, Dominique Vidal (2007) utiliza a teoria de reconhecimento de Axel Honneth como uma referência importante para entender as questões morais encontradas em sua pesquisa. O autor reforça o quanto as trabalhadoras domésticas vêm buscando esse reconhecimento, como parte do que ele chama de “humanidade comum”. Sobre esse aspecto, Ávila (2009) ressalta quatro aspectos importantes apresentados por Vidal:

O primeiro é a percepção da relação do emprego doméstico como uma relação estabelecida prioritariamente, entre mulheres. O segundo deles refere-se ao crescimento de uma consciência de direito, que vai marcar tanto a relação com o Estado como a forma de enfrentamento dos conflitos com as/os patroas/ões, problematizando, de uma maneira geral, a marca do político sobre o social pela ação do Estado. O terceiro é a importância da mediação jurídica nos conflitos de trabalho, e o quarto, a impossibilidade de

mediação jurídica como meio de superar a dominação. (ÁVILA, 2009, p. 60).

Assim, por meio de sua leitura da teoria do reconhecimento, Vidal (2003) afirma que a formação de uma identidade se dá a partir dos vínculos de reconhecimento intersubjetivo. Nesse sentido, apoiada em uma gramática moral dos conflitos sociais, a luta por reconhecimento é uma forma de ação para aqueles que são desfavorecidos. “Encontra-se, por exemplo, esse tipo de demanda, na maioria dos movimentos reivindicatórios urbanos, quando pedem a implantação de programas sociais ou a criação da infra-estrutura (...)” (VIDAL, 2003, p. 279).

Por esse motivo, buscar reconhecimento é, também, sinônimo de lutar por melhores condições de vida. Conforme expõe Schulz (2010), a negação do reconhecimento, como no caso das trabalhadoras domésticas, acarreta na exclusão da cidadania. Porém, a autora se mostra mais interessada em entender como essa negação (o que, para Honneth, seria o desrespeito) deixa de ser apenas do campo do conflito individual e passa para o coletivo. Assim, novamente está presente a ideia de levar para o espaço público questões que anteriormente se encontravam apenas na esfera privada. “O autorreconhecimento e o reconhecimento do outro possibilita a constituição desse grupo como sujeitos de ação, gerando o engajamento em uma luta que pode levar a ação política.” (SCHULZ, 2010, p. 9).

No mesmo sentido, Pinto (2008) reforça como uma iniciativa de ação política por parte desses grupos oprimidos depende da construção de uma identidade:

Para explicar o surgimento e a luta destes movimentos, o conceito de reconhecimento necessita enfrentar a questão da identidade e, principalmente, da constituição do sujeito de luta. E neste momento o reconhecimento não é apenas uma questão de justiça social, mas de auto-reconhecimento, de auto-estima e de luta pelo reconhecimento do outro (PINTO, 2008, p. 45).

Nesse sentido, é primordial que haja uma mudança nos termos apresentados por esses autores. Assim, deve-se pensar em como essas trabalhadoras domésticas podem se unir e crescer como uma categoria e, conseqüentemente, ocuparem seu lugar de sujeito de direitos.

3.2 Fortalecimento das trabalhadoras domésticas

Por fim, este último tópico é um estudo sobre as possibilidades de ação das trabalhadoras domésticas no cenário atual. Ou seja, entender quais são os meios à disposição para que essas trabalhadoras façam valer suas vontades e seus direitos. Assim, se por um lado

insisto na importância do reconhecimento pleno, devemos pensar também no campo de luta dessas trabalhadoras domésticas nesse novo contexto.

Desse modo, realizo breves observações sobre os campos de ação com o intuito de que estas atuem de forma efetiva, com o objetivo de garantir os seus direitos e um tratamento igualitário. Com foco principalmente no crescimento e fortalecimento dos sindicatos pelo Brasil afora e nas ações na esfera do legislativo, judiciário e executivo, busca-se refletir e estimular uma conscientização dessa luta por um trabalho doméstico mais digno e humanizado.

3.2.1 Sindicato das Trabalhadoras Domésticas

Mesmo com o desprestígio e a desvalorização enfrentada pelas trabalhadoras domésticas, é possível se deparar com o crescimento dos movimentos de resistência e luta por parte dessa categoria. Assim, muitas das atuais conquistas dessas trabalhadoras é, também, fruto da atuação de associações e sindicatos, que buscam por mais direitos, melhores condições de trabalho e por um reconhecimento social.

Nesse contexto, os sindicatos das trabalhadoras domésticas exercem um papel de grande importância, fornecendo suporte e conduzindo a luta por um trabalho mais digno e decente. Ao realizar uma breve análise histórica sobre a organização social e política das trabalhadoras domésticas, Barbosa (2013) afirma que a luta por efetivação de direitos e a reivindicação por benefícios teve origem na década de 1930, tendo como uma de suas pioneiras Laudelina de Campos Mello¹⁵. Ela fundou, em 1936, a Associação das Empregadas Domésticas de Santos, primeira associação da categoria no país, e dedicou sua vida à luta pela garantia de direitos iguais e a regulamentação da profissão.

Assim, a ação de trabalhadoras como Laudelina estimulou muitas outras a se engajarem politicamente em busca de uma melhora nas condições do trabalho doméstico no país. Ao longo de todos esses anos, percebe-se um fortalecimento dessa luta. Um exemplo é o Movimento das Trabalhadoras Domésticas (MTD), que “foi acumulando conhecimento para

¹⁵ Nascida em 1904, começou a trabalhar como empregada doméstica aos sete anos de idade. Dedicando grande parte de sua vida à luta dos direitos das trabalhadoras domésticas, fundou a Associação Profissional Beneficente das Empregadas Domésticas (1961), que buscava intermediar conflitos entre patrão e empregada, bem como para defesa dos direitos da categoria. Sua atuação inspirou a criação de outros sindicatos, como o do Rio de Janeiro (1962) e de São Paulo (1963), que deu origem ao Sindicato dos Trabalhadores Domésticos (1998).

enfrentar o debate em torno da valorização do trabalho doméstico, fortalecendo a luta pelo reconhecimento da profissão e por equiparação de direitos.” (BARBOSA, 2013, p. 77). O MTD, ao longo de sua trajetória política, estabeleceu parcerias com o movimento feminista brasileiro e com entidades do movimento sindical, que deram maior visibilidade e exposição aos problemas enfrentados pelas trabalhadoras domésticas.

Assim, conforme o que fora exposto, os sindicatos vêm ganhando cada vez mais importância por se apresentarem como um local de acolhimento das trabalhadoras domésticas, bem como pelo seu papel de intermediário na relação entre o patrão e a trabalhadora. No entanto, os números mostram que existem poucas trabalhadoras sindicalizadas no Brasil.

Como bem afirma Ávila (2009), existem vários problemas que dificultam uma participação política das trabalhadoras domésticas, como a forte discriminação contra essa categoria, a falta de informação e de conhecimento dos seus direitos, a ausência de recursos financeiros, o isolamento no ambiente doméstico e até mesmo a falta de tempo. As jornadas extensivas as quais essas trabalhadoras estão submetidas impossibilitam uma ação política. Em sua tese de doutorado, Ávila traz depoimentos que ratificam esse pensamento:

Depois que minha filha nasceu, tive muita dificuldade para participar e tive que me afastar por um tempo, porque não tinha com quem deixar ela. Quando eu vinha no dia de domingo depois que ela ficou maiorzinha, trazia ela, e outras mães também traziam, e as crianças ficavam brincando no terraço do Sindicato. Aí alguma mãe trazia brinquedo. Depois que minha filha nasceu, não viajei mais, só faço coisas na cidade Saí só uma vez para um encontro e minha filha dormiu na casa da madrinha dela (Participante da pesquisa, com filha de 14 anos) (ÁVILA, 2009, p. 245).

Assim, com o pouco tempo que sobra, a maior parte das trabalhadoras buscam ocupá-lo com sua família, cuidando de sua própria casa ou nos raros momentos de lazer. Essa participação política é ainda mais difícil nos casos em que as empregadas domésticas residem no local do trabalho, pois diversas vezes os próprios patrões impõem barreiras à ida as reuniões do Sindicato. Por muitas vezes, frequentar um Sindicato pode representar um ameaça ao empregador, tendo em vista que a trabalhadora doméstica estará mais participante e ciente de seus direitos. Assim, participar muitas vezes depende de uma anuência do empregador, demonstrando a forte subordinação e o empoderamento desse sujeito nas relações de trabalho doméstico.

As lideranças do Sindicato, que participaram do processo de pesquisa, expressam uma percepção sobre a relação afeto e dominação/exploração como um problema para a relação de trabalho no emprego doméstico e, por

decorrência, para a participação política no que diz respeito as restrições do uso do tempo. Até mesmo para as mais engajadas na luta, quando as relações de trabalho são confundidas com relações familiares, as relações de afeto criam uma situação de maior disponibilidade das empregadas domésticas (ÁVILA, 2009, p. 247).

Outro fator apresentado pela autora e que exemplifica bem a disparidade no tratamento das trabalhadoras domésticas perante os demais trabalhadores consiste na inexistência de uma liberação remunerada do tempo de trabalho para assumir cargos na organização sindical. (ÁVILA, 2007, p. 247). Assim, restam apenas o período noturno, após o trabalho ou aos feriados e finais de semana. Nos casos em que os patrões cedem o horário de trabalho para que as empregadas domésticas possam frequentar as reuniões, fica subentendido que estas devem repor essas horas perdidas posteriormente ou devem adiantar todo o serviço antes de irem. Obrigações como essas também desestimulam a participação das trabalhadoras.

No entanto, mesmo com os grandes problemas e as dificuldades encontradas para se organizar essa categoria, os avanços e as conquistas demonstram a importância da atuação desses grupos. Esse entendimento fica bem evidente no depoimento de Creuza Oliveira, presidente da Fenatrad¹⁶:

Nós tivemos conquistas importantes. Praticamente são 80 anos de organização sindical da categoria. A primeira foi criada em 1930. De lá pra cá, a gente teve avanços importantes. A categoria é difícil de organizar, é dispersa, porque está cada uma em um apartamento, em uma casa. É uma categoria formada por mulheres, mulheres negras, na sua maioria. E a gente tem essa dificuldade de organização para mobilizar. [...] A conquista que merece destaque é a questão da organização sindical. Se a gente não tivesse se organizado no movimento sindical, com nossas categorias, com todas as dificuldades, não com a visibilidade que deveria, apesar dos oito milhões que trabalham na categoria, não teríamos avançado. No mundo, segundo dados da OIT, o Brasil se destaca como o país que tem mais organização sindical das trabalhadoras domésticas. E é onde a categoria tem tido mais avanços, mais conquistas, então, isso é positivo. (OLIVEIRA *apud* BARBOSA, 2013, p. 78).

Isso demonstra a importância da organização sindical na vida dessas mulheres. Mesmo com os desafios inerentes ao trabalho doméstico, o movimento sindicalista vem ganhando cada vez mais espaço e maior poder de atuação, resultando em melhoras efetivas na conjuntura do trabalho doméstico. Os frutos dessa luta se mostram presentes nesse momento. A aprovação da “PEC das Domésticas” foi resultado das parcerias e atuações conjuntas do

¹⁶ A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad) é uma associação formada por 26 sindicatos e mais uma associação. Atualmente, as organizações filiadas à federação estão presentes em 15 Estados brasileiros.

Movimento das Trabalhadoras Domésticas, da Fenatrad, bem como do poder executivo, por meio da Secretária de Políticas Públicas para Mulheres (SPM) e da Secretária Especial da Promoção da Igualdade Racial (SEPIR).

Desse modo, “a articulação junto a essas entidades e órgãos governamentais colaborou na estruturação de estratégias em vários níveis, visando o reconhecimento do trabalho doméstico como um trabalho decente e digno” (BARBOSA, 2013, p. 78). Essas ações conjuntas que possibilitaram a proposição de leis no sentido de regulamentar os direitos dessas trabalhadoras domésticas.

Por esse motivo, conforme Barbosa (2013) expõe, a trajetória de conquistas ao longo desses 80 anos de luta no movimento das trabalhadoras domésticas demonstra o quanto sua atuação é importante. Assim, é possível perceber que, a partir do momento em que as trabalhadoras domésticas vivenciam essas desigualdades e discriminações e passam a agir como protagonistas de suas próprias lutas, estas são colocadas como cidadãs de direito, trazendo maior visibilidade aos seus problemas, um reconhecimento perante a sociedade e uma valorização da sua profissão. Por esse motivo, a atuação nessa esfera se torna cada vez mais fundamental.

A ampliação dos direitos dessas trabalhadoras é resultado, também, de sua luta e participação política. No entanto, esta mudança na esfera jurídica, como já foi exposto, é apenas o início do reconhecimento do trabalho doméstico. Desse modo, mostra-se necessário que haja ainda uma maior organização e fortalecimento dessa categoria para assegurar o cumprimento dos direitos adquiridos até o presente momento. Nesse contexto, os órgãos sindicais têm o importante papel de continuar lutando por maior espaço e visibilidade.

3.2.2 Ações no âmbito do legislativo, do executivo e do judiciário

Além do papel exercido pelas organizações sindicais, é importante que se estabeleça uma aliança no âmbito do legislativo, do judiciário e do executivo. Parcerias como essas reforçam o apoio às trabalhadoras domésticas, além de acrescentar uma força significativa na luta por um trabalho mais digno e humanizado.

Como mencionado previamente, a alteração no texto constitucional, que resultou na ampliação dos direitos da categoria, foi resultado, também, da união entre o movimento das trabalhadoras e o próprio poder executivo. Assim, uma atuação conjunta pode trazer melhoras. Na esfera do legislativo, por exemplo, muitas conquistas históricas vêm sendo alcançadas a partir desses movimentos. Há, nesse âmbito legal, uma luta para a efetivação dos

direitos e, ao mesmo tempo, para que não haja um retrocesso em relação ao que já foi conquistado.

Desse modo, vem aumentando a conscientização dessas trabalhadoras no sentido de agir mais fortemente nas discussões no Congresso Nacional sobre o tema, posicionando-se e pressionando em relação aos projetos de lei que tramitam atualmente. A EC 72/2013 é um dos resultados obtidos a partir dessa postura mais enérgica da categoria. Além da mudança no texto constitucional, recentemente, no dia 06/05/2015, o Senado aprovou a regulamentação da PEC das Domésticas, tendo em vista que parte dos benefícios ainda dependiam de normatização. Esse período superior a um ano, entre a aprovação da PEC e a regulamentação dos direitos pendentes, também foi marcado por pressão desses grupos atuantes.

Nesse sentido, mesmo com as recentes conquistas, há ainda muito que se lutar. Atualmente, existem cerca de 54 proposições legislativas que tramitam na Câmara Federal em prol do trabalho doméstico. Por exemplo, o Projeto de Lei 6671, que tem como objetivo estender o auxílio-acidente à trabalhadora doméstica, além de conceder estabilidade provisória após a cessação do benefício. Mais do que a previsão legal, é necessário que a proteção seja efetiva. Ou seja, essa mudança legislativa deve ser capaz de alcançar as relações de trabalho existentes. Por esse motivo, é importante que a categoria continue se empenhando por políticas públicas efetivas, bem como trabalhar em campanhas para a promoção de seus direitos.

De fato, “sozinhas, as leis e normas não resolvem a situação das trabalhadoras domésticas. É preciso vontade política para sua implementação. Isso quer dizer, também e sobretudo, garantia das ações no orçamento público.” (MORI, 2011, p. 190). Devido ao grande número de trabalhadoras domésticas no país, é preciso maior investimento para atender as necessidades desse grupo. Um exemplo é o programa “Trabalho Doméstico Cidadão”, do Ministério do Trabalho e Emprego em parceria com a SEPPIR. Tendo como proposta oferecer cursos para a ampliação da escolaridade dessas trabalhadoras, o programa só atingiu apenas 200 mulheres (um número ínfimo em comparação aos sete milhões de trabalhadoras no país.).

Por isso, é importante que se mantenha a pressão em busca de programas com o objetivo de fornecer a essas trabalhadoras um crescimento profissional. O melhor uso dos recursos existentes se mostra também como uma ferramenta em busca da valorização e do

reconhecimento. Assim, na luta por maior visibilidade e representatividade, é relevante que programas dessa espécie sejam ampliados e executados. Para se alcançar a igualdade, os movimentos atualmente reconhecem a importância de se cobrar uma atuação mais incidente do poder executivo (representado aqui pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Secretária de Políticas Públicas para Mulheres e da Secretária Especial da Promoção da Igualdade Racial).

No que se refere ao poder judiciário, este também deve ser visto como uma esfera de possível incidência política na luta pelos direitos das trabalhadoras domésticas. É por meio deste que a trabalhadora pode fazer valer os seus direitos. Assim, a esfera judiciária se apresenta como um meio de proteção e de assegurar que seja cumprido o que está previsto na legislação brasileira. Por esse motivo, é fundamental que este atue de forma efetiva na aplicação da lei. Nesse sentido, é importante que haja ações favoráveis e uniformidade nas decisões em prol da proteção das trabalhadoras domésticas.

Antes mesmo da sua regulamentação, a PEC das domésticas já causou reflexos na Justiça do Trabalho. De acordo com os números apresentados pela Lalabee, uma empresa responsável pela gestão de empregados domésticos, houve um aumento de 24,8% das ações ajuizadas por empregados domésticos no Estado de São Paulo. Assim, segundo o levantamento, em 2013 houve cerca de 7.953 ações, número que passou para 9.928 no ano de 2014.¹⁷ Para Marcos Machuca, presidente da Lalabee, não é possível ter certeza “se esse aumento aconteceu só em razão da PEC dos domésticos, mas leva a crer que esse é o principal fator, já que neste período não houve nenhum outro fator que justificasse o crescimento”.

Conforme um levantamento realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, o reconhecimento do vínculo empregatício é a principal causa de ações trabalhistas movidas por empregadas domésticas contra os patrões.¹⁸ Esse reconhecimento do vínculo de trabalho é de extrema importância, pois é imprescindível para a obtenção dos demais direitos. Ademais, esse dado reflete a presença da grande informalidade do trabalho doméstico no Brasil. Por esse motivo, reforça-se novamente a necessidade de um maior controle e fiscalização por parte do governo. Deve-se cobrar do poder judiciário, bem como do executivo, a aplicação de mecanismos eficazes para a implementação desses direitos.

¹⁷ De acordo com Francisco Xavier, secretário-geral da Confederação Nacional das Trabalhadoras Domésticas outra mudança significativa foi o aumento de trabalhadoras cadastradas no FGTS, que passou de 100 mil para 170 mil.

¹⁸ De acordo com a Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial – consulta de sentenças, os pedidos de verbas rescisórias, anotação na carteira de trabalho, danos morais e pagamento de benefícios como vale-transporte e hora extras também estão entre as maiores causas de ações movidas por essas trabalhadoras.

Assim, na luta pela formalização do trabalho doméstico, é importante que o Estado puna aqueles empregadores que desobedecem à lei. No entanto, para que se tenha ciência desses descumprimentos, a medida mais efetiva continua sendo o acionamento da justiça por parte da trabalhadora doméstica. Por esse motivo, o reconhecimento dessas trabalhadoras, entre outros fatores, tem esse poder de despertar nessas mulheres uma maior conscientização da importância do seu papel social. Este é o caminho para um maior ativismo e uma mudança na realidade dessas trabalhadoras.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve o objetivo de explorar o papel do reconhecimento social na construção de uma identidade e na conquista de direitos no contexto do trabalho doméstico no Brasil. Assim, buscou-se demonstrar que a EC 72/2013, que equipara os direitos do trabalhador doméstico aos dos trabalhadores urbanos e rurais, é, simultaneamente, o resultado e um estímulo à luta dessas trabalhadoras.

A discriminação e desvalorização do trabalho doméstico é uma herança histórica que, ao longo de todos esses anos, foi ratificada pela ausência de uma devida proteção legal a esta classe. Por esse motivo, o contexto de atuais mudanças representa um passo significativo em busca de um trabalho digno e decente. Nesse sentido, é de extrema importância que haja o efetivo cumprimento da lei. Da mesma forma que o Estado garantiu normas que buscam melhorar as condições de trabalho, este também tem o papel de aplicá-las na prática, controlando e fiscalizando as relações de trabalho doméstico.

A atuação do Estado é indiscutivelmente importante. No entanto, o sujeito principal dessa luta é a própria trabalhadora doméstica. O grande desafio consiste em conquistar o seu reconhecimento e lutar por seus direitos em uma sociedade hierarquicamente estruturada como a nossa. Um avanço nesse campo perpassa por um rompimento do estigma de trabalhadora doméstica. Torna-se necessário uma identificação positiva com a sua profissão, no sentido de se desvincular da imagem negativa atribuída às trabalhadoras domésticas e de assumirem seu valor no contexto social.

Como pôde se deferir ao longo do trabalho, o processo de reconhecimento se dá por uma via dupla, à medida que depende do olhar do outro. Mas, antes de ser reconhecido pelo outro, é necessário se reconhecer. Nesse sentido, acredito que o reconhecimento está necessariamente ligado a dois aspectos de grande relevância: primeiramente, é necessário que haja uma identificação positiva. A partir do momento que a trabalhadora doméstica percebe sua importância frente aos demais, adquire autorrespeito, autoestima, e internaliza uma imagem positiva de si, esta possui maior capacidade de se assumir como pessoa portadora de direitos.

Em segundo lugar, tão importante quanto, está a luta por esse reconhecimento. A partir do momento em que se interioriza essa autoimagem, abre-se campo para uma maior ação dessas trabalhadoras. Os conflitos existentes nas relações de trabalho doméstico carregam em si o potencial para uma mudança social. É nesse contexto de desequilíbrio e de busca por reconhecimento que se forma o palco de possíveis transformações em prol das

trabalhadoras domésticas. A luta coletiva, aqui representada pela união das trabalhadoras, pelos sindicatos e pelos movimentos sociais, mostra-se imprescindível para uma mudança nas relações de trabalho doméstico.

Assim, o esforço do presente trabalho consiste em demonstrar que essa tríade – identidade, reconhecimento e luta – pode ser o motor dessa mudança social. Nesse sentido, o momento atual, de ampliação de direitos, traz mais visibilidade aos problemas enfrentados pelas trabalhadoras domésticas. Mais do que isso, as colocam em uma posição de interlocutoras, na medida em que ganham cada vez mais voz e espaço nos debates sobre o tema.

O trabalho doméstico, como exposto, sempre foi visto como diferente pela sociedade e pelo Estado. O desafio, aqui, talvez não seja em torná-lo igual aos demais, mas sim reconhecer a sua diferença como algo positivo. Partindo desse pressuposto, lutar pelo reconhecimento se apresenta, também, como uma forma de construção de uma nova identidade. Desse modo, abra-se espaço para uma autorrelação positiva da trabalhadora doméstica, no sentido de aquisição de autoestima e autorrespeito, permitindo desenvolver seu papel social da forma adequada e reafirmar sua diferença.

Conclui-se, assim, que esse contexto de lutas e mudanças sociais é propício para uma autovalorização da trabalhadora doméstica. E, ambos, são importantes para o autorreconhecimento desta. A partir desse ponto, estas podem ser plenamente reconhecidas no meio social, não apenas como sujeito de direitos, mas atores de grande relevância para a coletividade. Por esse motivo, fornecer um trabalho digno e decente nesse contexto passa pelo reconhecimento e pela luta dessas trabalhadoras domésticas.

REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. Trabalho doméstico: aspectos da Lei nº 11.324/2006. **Revista Justiça do Trabalho**, São Paulo, v. 23, n. 276, p. 46-47, mar. 2006.

ALMEIDA, Juracy Armando Mariano de. 2005. **Sobre a Anamorfose: identidade e emancipação na velhice**. Tese de doutorado em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

ANDERFUHREN, Marie. **L'employée domestique a Recife (Bresil) entre subordination et recherche d'autonomie**. 1999. Thèse (Docteur de l'Université Paris I, Discipline : Sciences Sociales - Sociologie) – Université Paris I – Pantheon-Sorbonne Institut d'Etude du Development Economique et Social. Maio, 1999.

ARANTES, Deláide Alves Miranda. **O trabalho doméstico: direitos e deveres**. 5. ed. ver. ampl. atual. Goiânia: AB, 1999.

ÁVILA, Maria Betânia M. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência**. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2009.

BALTAZAR, Maria da Saudade. (Re)Pensar a Sociologia dos conflitos: a disputa paradigmática entre a Paz Negativa e/ou a Paz Positiva. **Nação & Defesa**, n. 116, p. 157-185, 2007.

BARBOSA, Luciana Cândido. **Trabalho Doméstico: Uma análise das condições de trabalho das empregadas domésticas sindicalizadas do Município de João Pessoa – PB**. Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCHLA, 2013.

BARROS, Alice Monteiro de. **A mulher e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1995.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. Trabalho doméstico decente: Breves Considerações sobre a Convenção 189 da OIT. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, Porto Alegre, v. 39, n. 48, p. 108, mar. 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Colonialidade do poder e subalternidades**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia). Brasília: Universidade de Brasília, 274 f, 2007.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. ALVARENGA, Rúbia Vanotelli. A ampliação da proteção jurídica dos Empregados Domésticos. **Revista Justiça do Trabalho**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 87-108, maio. 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Identidade e etnia**: construção da pessoa e resistência cultural. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BRANDT, Maria Elisa Almeida. **O conflito entre empregadores domésticos e a atuação do sindicato**: os sentidos da mediação. In: XXIV Encontro Anual da ANPOCS. Petrópolis, 2000.

BRASIL. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972**. Brasília, 1972. Artigo 1º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm>. Acesso em: 14 nov. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2005.

BRASIL. **Trabalhador doméstico**. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_domestico/trabalho-domestico.htm>. Acesso em: 07 out. 2014.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm>. Acesso em: 24 fev. 2015.

BRITES, Jurema. **Serviço doméstico**: um campo desprovido a ilusões. 2000. Disponível em: <http://calvados.c3sl.ufpr.br>.

BRITES, Jurema. **Afeto, desigualdade e rebeldia**: Bastidores do serviço doméstico. Tese de doutorado. Porto Alegre: UFGS. 2001.

BRITES, Jurema. **Serviço Doméstico**: elementos políticos de um campo desprovido de ilusões. Campos 3, p. 65-82, 2003. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/campos/article/viewFile/1588/1336>.

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: Gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu**, n. 29, julho/dez., 2007.

BRITES, Jurema; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho**, Ano 19, n. 31, p. 131-158, 2014.

CASAGRANDE, Cássio. Trabalho doméstico e discriminação. **Boletim CEDES** [on-line], Rio de Janeiro, p. 21-26, set. 2008. Disponível em: <http://www.cedes.iuperj.br>. ISSN: 1982-1522.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Os novos direitos da empregada doméstica**. Disponível em: <<http://www.poisze.com.br/pagina/os-novos-direitos-da-empregada-domestica-artigo-de-volia-bomfim>>. Acesso em: 7 out. 2014.

CASTRO, Mary Garcia. Empregadas Domésticas – A busca de uma identidade de classe. **Cadernos CEAS**. Slavador: Centro de Estudos e Ação Social, n. 123, p. 49-58, set./out. 1989.

CASTRO, Mary Garcia. Alquimia de categorias sociais na produção de sujeitos políticos. **Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, n. 0/92, p. 57-73, 1992.

CASTRO, Thiele da Costa Müller; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. **Reconhecimento e saúde mental na atividade de segurança pública**. Psico, Porto Alegre, PUCRS, v.42, n.4, p.474-480, out/dez. 2011.

CHANEY, Elsa M.; GARCIA CASTRO, Mary. **Muchachas cachifa criada empleada empregadilha sirvienta y...más nada. Trabajadoras del hogar em América Latina y Del Caribe**. Caracas: Editorial Nueva Sociedad, 1993.

CINTRA, Marcos. **Trabalho doméstico em debate**. Disponível em: <http://www.brasil247.com/pt/247/economia/97980> . Acesso em 12 de abril de 2015.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.

DEJOURS, Christophe. **Conferências brasileiras**: identidade, reconhecimento e transgressão no trabalho. São Paulo: Fundap: EAESP/FOV, 1999.

DEJOURS, Christophe. **Banalização da injustiça social**. 4.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; Programa de Fortalecimento Institucional para a igualdade de Gênero e Raça, Erradicação da Pobreza e Geração de Emprego (GRPE). **O emprego doméstico**: Uma ocupação tipicamente feminina. Brasília: OIT – Organização Internacional do Trabalho, 52 p. (Caderno GRPE; n. 3), 2006.

DIEESE. O emprego doméstico no Brasil. **Estudos e Pesquisas**, n. 68, ago. 2013.

DULTRA, Eneida Vinhaes Bello; MORI, Natália (orgs.). **Trabalhadoras domésticas em luta**: Direitos, igualdade e reconhecimento. Brasília: CFEMEA: ACDI/CIDA, 2008.

FEDATO, Thatiane Ferreira; SILVA, Ariane RagniScardazzi. **O Princípio da Isonomia frente aos direitos do empregado doméstico**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2057/2155>>. Acesso em: 15 fev. 2014.

FEINBERG, Joel. **Rights, Justice and Bounds of Liberty. Essays in Social Philosophy**. Princeton Nova York, 1980.

FERREIRA, Jorgetânia S. Gênero, trabalho doméstico e identidades: o necessário diálogo. **Revista Fato & Versões**, v. 1, n. 2, p. 17-32, 2009.

FERREIRA, Ricardo Franklin; CALVOSO, Genilda Garcia e GONZALES, Carlos Batista Lopes. Caminhos da Pesquisa e a Contemporaneidade. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 15(2), p. 243-250, 2002.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Ed. UnB, 2001. p. 245-28.

FUHRMANN, Nadia Lucia. O Primado do Reconhecimento sobre a Redistribuição: a origem dos conflitos sociais a partir da teoria de Axel Honneth. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 15, n. 33, p. 170-20, mai./ago. 2013.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. Reflexões sobre a convenção nº 189 da OIT: trabalhadores domésticos e o recente acórdão do TRT da 2ª Região (horas extras para a empregada doméstica). **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 76, n. 2, p. 188-201, fev. 2012.

GAULEJAC, Vincent de. **As origens da vergonha**. São Paulo: Via Lettera, 2006.

GERNET, I. Psicodinâmica do Reconhecimento. In: MENDES, A. M. *et.al.* **Psicodinâmica e Clínica do Trabalho**: temas, interfaces e casos brasileiros. Curitiba: Juruá, 2011.

GIRARD-NUNES, Christiane; SILVA, Pedro Henrique Isaac. **Entre o prescrito e o real**: o papel da subjetividade na efetivação dos direitos das empregadas domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado** (UnB. Impresso), v. 28, p. 587-606, 2013.

GONÇALVES NETO, José Umbelino; LIMA, Aluísio Ferreira de. Reconhecimento Social, Identidade e Linguagem: Primeiros Fragmentos de uma Pesquisa Sobre Perspectivas Teóricas Atuais no Contexto da Psicologia Social. **Revista Psicologia e Saúde**, Campo Grande, v. 2, n. 1, p. 90-97, 2010.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

IPEA. Perspectivas da política social no Brasil. Comunicados do Ipea n. 90, Brasília: Ipea, 2010.

IPEA. Situação atual das trabalhadoras domésticas no país. Brasília: Ipea, 2011.

KOFES, Suely. Entre nós mulheres, Elas as patroas e Elas as empregadas. In: ARANTES, Antonio Augusto *et.al.* **Colcha de retalhos** : estudos sobre a família no Brasil. São Paulo: Editora Unicamp, 1994.

KOFES, Suely. **Mulher, mulheres**: identidade, diferença e desigualdades na relação entre patroas e empregadas. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

LACOMBE, Francisco José Masset. **Recursos Humanos: Princípios e Tendências**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LIMA, Aluísio Ferreira de. **Metamorfose, anamorfose e reconhecimento perverso: a identidade na perspectiva da psicologia social**. São Paulo: Educ, 2010.

MAGALHÃES, Josiane. Processos de Construção Sociais, Movimentos autogestionários e consciência crítica. **ORG & DEMO**, v.5, n.2, p.229-246, 2004.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELO, Hildete Pereira de. Trabalhadoras Domésticas. In: **UNIFEM**. Revista do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, ano 4, n. 4, 2002.

MERLO, Alvaro Roberto Crespo; TRAESEL, Elisete Soares; BAIERLE, Tatiana Cardoso. **Trabalho imaterial e contemporaneidade: um estudo na perspectiva da Psicodinâmica do Trabalho**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, 2011.

MOREIRA, Camila Macedo Thomas. **A Empregada Doméstica e a Aplicabilidade da Convenção 189 da OIT**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19362/empregado-domestico-e-a-convencao-n-189-da-oit>>. Acesso em: 17 jan. 2015

MOREIRA, Diogo. **Planejamento e Estratégias da Investigação Social**. Lisboa: ISCSP, 1994.

MORI, Natalia; FLEISCHER, Soraya; BERNARDINO-COSTA, Joaze; FIGUEIREDO, Angela (Org). **Tensões e Experiências: um retrato das trabalhadoras domésticas de Brasília e Salvador**. Brasília: Centro de Estudos Feministas e assessoria, 2011.

MOTTA, Alda Brito da. **Visão de mundo da empregada doméstica – um estudo de caso**. Salvador: UFBA/Curso de Pós-Graduação em Ciências Humanas. 1977.

MOTTA, Alda Britto da. Emprego doméstico: revendo o Novo. **Caderno CRH**, n. 16, p. 31-49, jan./jun., 1992.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: LTR, 2003.

NUNES, Christiane Girard Ferreira. **Cidadania e Cultura: o universo das empregadas domésticas em Brasília (1970 a 1990)**. Tese (Doutorado em Sociologia). Brasília: Universidade de Brasília, 310 p, 1993.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Os (des) caminhos da identidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 15, n. 42, fev., 2000.

PACHECO, Iara Alves Cordeiro. Novos Direitos do Empregado Doméstico. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 49, n. 81, p. 443-447, jul. 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro. **Lua Nova**, São Paulo, n. 74, p. 35-58, 2008.

Proposta de Emenda à Constituição n.º 478-A, de 2010. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=759315&filename=Avulso+-PEC+478/2010. Acesso em: 21 maio 2015.

REIS, Elaine Santos dos. Equiparação dos direitos dos empregados domésticos: a evolução da jurisprudência até a legislação. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 107, dez. 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Iara B. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SALVADORI, Mateus. HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. **Conjectura**, v. 16, n. 1, jan./abr. 2011.

SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. **Estudos Feministas**, v. 17, n. 3, p. 879-888, 2009.

SANTOS, B. de S. (2003b). Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In, SANTOS, Boaventura de Souza. (org.) **Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. p. 427-461.

SANTOS, Maurício Barbosa dos. **O trabalhador doméstico: direito de igualdade da empregada doméstica**. 1. ed. São Paulo: LED, 2001.

SANTOS, Rosana de Jesus dos. **Estar e não ser: O cotidiano das empregadas domésticas em Montes Claros de 1960 a 1980.** 2006. Dissertação (Monografia) - Departamento de História da Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Carlos, 2006.

SANTOS, Rosana de Jesus dos. **Corpos domesticados: a violência de gênero no cotidiano das domésticas em Montes Claros – 1959 a 1983.** 2009. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Uberlândia, 2009.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 1, p. 9-18, abril, 2008.

SCHULZ, Rosângela. As contribuições da Teoria do Reconhecimento no entendimento das lutas sociais de mulheres em condições de extrema pobreza. **Mediações**, Londrina, v. 15, n.2, p. 184-201, jul/dez. 2010.

SOUZA, Cecília de Mello. Trabalho, Reprodução e Cidadania: Concepções e práticas entre trabalhadoras domésticas. **Revista Antropológicas. Série Família e Gênero**, ano 4, v. 9, 2002.

TORRES, Anita Meinberg Percin. **A saúde da mulher e o meio ambiente do trabalho.** São Paulo: LTr, 2007.

TRAESEL, Elisete Soares. **A Psicodinâmica do Reconhecimento: sofrimento e realização no contexto dos trabalhadores da enfermagem de um hospital do interior do Rio Grande do Sul.** 2007. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Psicologia social e institucional, Porto Alegre, 2007.

VERONESE, Cláudia; BEZERRA, Maria do Socorro Pontes; SOARES, Maria de Lourdes. **A organização das trabalhadoras domésticas no Brasil: da desproteção a proteção social.** Disponível em:
<http://www.ronaldofrutuozo.com.br/seminariotrabalho2014/img/GT8/A%20ORGANIZACA O.pdf>. Acesso em: 22 jun 2015.

VIDAL, Dominique. A linguagem do respeito: a experiência brasileira e o sentido da cidadania nas democracias modernas. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 2, 2003.

VIDAL, Dominique. **Les bonnes de Rio : Emploi domestique et société démocratique au Brésil.** France : Universitaires du Septentrion, 2007.

VIDAL, Dominique. A afetividade no emprego doméstico: um debate francês à luz de uma pesquisa realizada no Brasil. In: GEORGES, Isabel; LEITE, Marcia de Paula (Orgs.). **Novas configurações do trabalho e economia solidária**. São Paulo: Annablume, 2009.

VON BAHTEN, Gustavo Luiz. A Convenção 189 da OIT e os Sistemas Juslaborais brasileiro e uruguaio: uma análise de direito comparado. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, v. 15, n. 9, p. 198-219, out. 2011.